

01-0045/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0045 / 2010 DE 2010

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0045 / 2010 DE 12/02/2010

PROMOVENTE: VEREADOR PAULO FRANGÊ

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 4º, DA LEI 14.483, DE 16 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A VENDA NO VA-
REJO DE CÃES E GATOS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BEM COMO AS DOAÇÕES EM EVENTOS DE
ADOÇÃO DESSES ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 12:10:48

00000058200-06



ARQUIVADO EM 07/10/2013

DIGITALIZADO

INTERVALO

pág 67 - 69

Adriana de F. Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-415 de 10
ACÓRDÃO Nº 1022/10
269259

HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 FEV 2010

Con. Just. e Leg. Partic.
Pol. Urb. Metrop. e Meio Amb.
Indústria, Transp. Ativid. Econ.
Turismo, Recreio e Esportes
Finanças e Orçamento

45º GV - Vereador Paulo Frange

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00045/2010

Altera o parágrafo quarto, do artigo quarto, da Lei 14.483 de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências.

Deleto Silvério

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo quarto, do artigo quarto, da Lei 14.483 de 16 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Os animais expostos para doação devem estar devidamente adestrados, esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças espécie-específicas, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados.

I – O adestramento de que trata este parágrafo deverá ser realizado por profissional capacitado para tanto, que emitirá documento atestando a aptidão do animal para fins de doação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

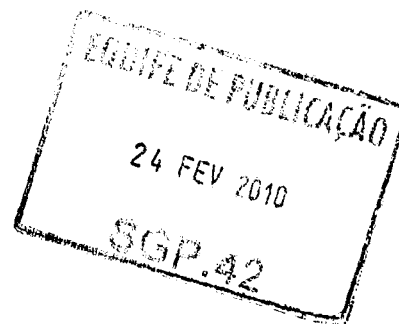
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.

SALA DAS SESSÕES, 03 de fevereiro de 2010.

Paulo Frange

Paulo Frange

Vereador



Assinatura: _____
Data: _____
Folha de
informação: _____
nº 223
ano 113110
Assinatura: 
Adeline Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 160.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

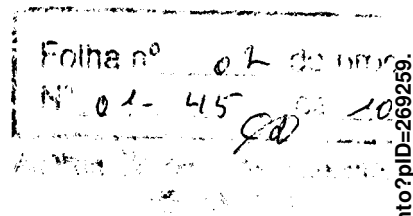
45º GV - Vereador Paulo Frange

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva preparar o animal para fins de doação por meio de profissional capacitado para tanto, com objetivo de minimizar os impactos de adaptação e convivência em sua nova morada.

Ainda, cumpre-nos ressaltar que a presente proposta se justifica tendo em vista que o propósito principal é a proteção do bem estar dos animais, evitando maus-tratos, acidentes docimiliares e abandono.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores dessa Casa Para aprovação do presente projeto de lei, visto que revestido do mais alto interesse público.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-45 120 113 12010 (a) 01

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/03/10

Inácio Veiga

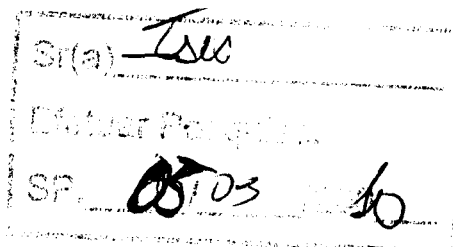
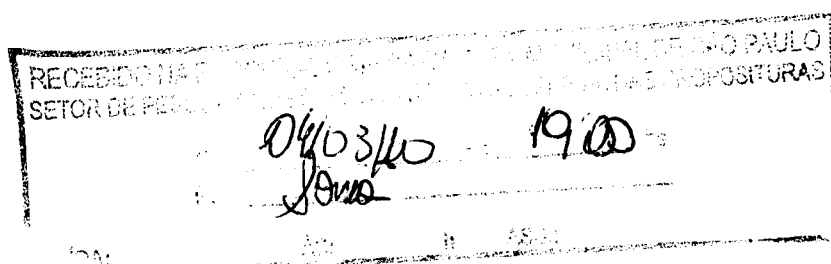
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

03/03/10

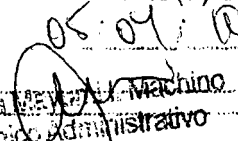
Ângela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Pesquisa e Assessoria
S. 29/03/10
[Assinatura]

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 1.1353

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue em (unidade(s)) / (número(s)) de	
fls. <u>04 / 27</u>	<u>05 / 04 / 10</u>
	
Anésia Meyer Machino	
Técnico Administrativo	
RF 11.133	



Matéria nº 04
Processo 45/10
Anália Mayana Aguiar
Reg. 11133

Matéria PL 45/2010. Documento digitalizado e autenticado por ELIETE LOPES SILVERIO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pid=269259>

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0045/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, estabelece no § 1º do art. 21 que o adestramento de cães e gatos deve ser realizado com a devida contenção em locais particulares e somente por adestradores devidamente cadastrados por um dos clubes cinófilos oficiais do Município de São Paulo, e no art. 33, que caberá ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada;
- Lei nº 13.767, de 21 de janeiro de 2004, que regula o Programa Saúde Animal – PSA, instituído pela Portaria nº 4.550, de 29 de outubro de 2002;
- Lei Municipal nº 14.483, de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências;
- PL nº 0347/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos que comercializem cachorros, gatos, aves, peixes e todos os acessórios, medicamentos e alimentação para estes animais, e dá outras providências;
- PL nº 0260/07, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que cria em cada Subprefeitura do Município de São Paulo o CAVET – Centro de Atendimento Veterinário.

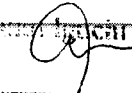
Cópia dos documentos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 31 de março de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	05	de
Processo	45/10	
Assinatura		
Reg.	11133	

Base de dados : legis

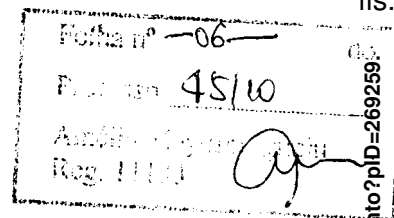
Pesquisa : 13131

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 13.131 18/05/2001 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de caes e gatos no Município de São Paulo.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 116/2000 ([ver documento](#))
- Autor(es): Roberto Tripoli
- Regulamentação: Decreto nº 41.685/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Notas: - Partes anteriormente vetadas promulgadas no DOM de 20/09/2001 p. 81 c. 2-3.
- Notas complem.: - Lei nº 13.767/2004 - Regula o Programa Saúde Animal. Art. 4º - O referido programa será desenvolvido de acordo com o disposto no art. 36 desta Lei.
- Alterações: Lei 13.531/2003 - Altera o inciso II do art. 31 e o par. 4º do art. 26, ambos desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.262/2007 - Altera os arts. 23 e a alínea "j" do art. 30 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.498/2007 - Altera o art. 22 desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



LEI Nº 13.131, 18 DE MAIO DE 2001

(Projeto de Lei nº 116/2000, do Vereador Roberto Trípoli - PSDB)

Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de abril de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no Município de São Paulo, desde que obedecida a legislação municipal, estadual e federal vigente.

DO REGISTRO DE ANIMAIS

Art. 2º - Todos os cães e gatos residentes no Município de São Paulo deverão, obrigatoriamente, ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

§ 1º - Os proprietários de animais residentes no Município de São Paulo deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente lei.

§ 2º - Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

§ 3º - Após o prazo estipulado no parágrafo 1º, proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I - Intimação, emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Vencido o prazo, multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por animal não registrado.

Art. 3º - Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

- a) formulário timbrado para registro (em três vias), onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e assinatura do proprietário;
- b) RGA (Registro Geral do Animal): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição;
- c) plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal.

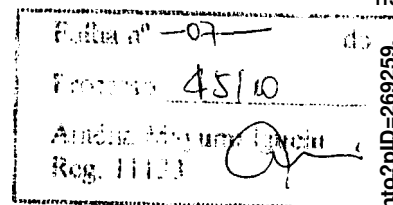
Art. 4º - A Carteira do RGA deverá ficar de posse do proprietário do animal, e cada animal residente no Município de São Paulo deve possuir um único número de RGA.

Art. 5º - Uma das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada no local onde o registro foi realizado; uma será enviada ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, quando o procedimento for realizado por estabelecimento conveniado; e a terceira via, com o proprietário.

Art. 6º - Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Parágrafo único - Se o proprietário não possui comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.

Art. 7º - (VETADO)



§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

§ 3º - (VETADO)

§ 4º - (VETADO)

§ 5º - (VETADO)

Art. 8º - Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder a atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo único - Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o "caput" deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 9º - No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a respectiva segunda via.

Parágrafo único - O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão e uma via deverá ficar de posse do proprietário do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 dias até a emissão da segunda via da plaqueta e/ou carteira.

Art. 10 - Os estabelecimentos conveniados deverão enviar ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, mensalmente, as vias do formulário de registro de todos os registros efetuados nos últimos 30 (trinta) dias (VETADO).

Art. 11 - Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário ou ao veterinário responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de São Paulo estabelecerá os respectivos preços públicos para:

a) registro de cão ou gato, a ser pago pelos estabelecimentos veterinários credenciados no momento da retirada das carteiras de RGA, formulários timbrados e plaquetas, ou pelos proprietários quando estes procederem ao registro no próprio órgão;

b) (VETADO)

c) fornecimento de segunda via da carteira de RGA ou da plaqueta.

Parágrafo único - Os estabelecimentos veterinários credenciados deverão afixar em local visível ao público a tabela de preços de que trata o "caput" deste artigo.

DA VACINAÇÃO

Art. 13 - Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva, observando para a revacinação o período recomendado pelo laboratório responsável pela vacina utilizada.

Parágrafo único - A vacinação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser feita gratuitamente nas campanhas anuais promovidas pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou nesse órgão durante todo o ano.

Art. 14 - O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses como também a carteira emitida por médico veterinário particular poderão ser utilizados para comprovação da vacinação anual.

§ 1º - Da carteira de vacinação fornecida pelo médico veterinário deverão constar as seguintes informações, obedecendo a Resolução 656, de 13 de setembro de 1999, do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

a) identificação do proprietário: nome, RG e endereço completo;

b) identificação do animal: nome, espécie, raça, pelagem, sexo, data de nascimento ou idade;

c) dados das vacinas: nome, número da partida, fabricante, datas da fabricação e validade;

d) dados da vacinação: datas de aplicação e revacinação;

e) identificação do estabelecimento: razão social ou nome fantasia, endereço completo, número de registro no CRMV;

f) identificação do Médico Veterinário: carimbo constando nome completo, número de

Folha nº 08	de
Processo 45/10	
Antônia Mayana Lynch	
Reg. 1113	

inscrição no CRMV e assinatura;

g) número do RGA do animal, quando este já existir.

§ 2º - O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deve conter o número do RGA do animal, quando este já existir, bem como a identificação do Médico Veterinário responsável e seu respectivo número de inscrição no CRMV.

§ 3º - Excepcionalmente e somente durante campanhas oficiais, o comprovante de vacinação poderá ser fornecido sem identificação do Médico Veterinário responsável pela equipe, mas contendo o número do RGA do animal, quando este já existir.

§ 4º - No momento da vacinação, os proprietários cujos animais ainda não tenham sido registrados deverão ser orientados a procederem o registro.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 - Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleira e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, ser conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal, e também portar plaqueta de identificação devidamente posicionada na coleira.

Parágrafo único - Em caso do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa de R\$ 100,00 (cem reais), por animal, ao proprietário.

Art. 16 - O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Em caso do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa de R\$ 10,00 (dez reais) ao proprietário do animal.

Art. 17 - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.

§ 1º - Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem e agredirem terceiros ou outros animais.

§ 2º - Os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda os transeuntes.

§ 3º - Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravo, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público.

§ 4º - Constatado por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ou em seus parágrafos 1º, 2º e 3º caberá ao proprietário do animal ou animais:

I - Intimação para a regularização da situação em 30 (trinta) dias;

II - Persistindo a irregularidade, multa de R\$ 100,00 (cem reais);

III - A multa será acrescida de 50 (cinquenta) por cento a cada reincidência.

Art. 18 - Não serão permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) cães ou gatos, no total, com idade superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º - De acordo com a avaliação do agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que verificará a quantidade e porte dos animais, tratamento, espaço e condições higiênico-sanitárias onde os mesmos ficam alojados, este número poderá ser reduzido, a partir de laudo técnico e intimação do agente.

§ 2º - Quando o agente sanitário constatar, em residência particular, a existência de animais em número superior ao estabelecido pelo "caput" deste artigo deverá:

I - Intimar o responsável pelos animais para, no prazo de 30 (trinta) dias adequar a criação à legislação;

II - Findo este prazo e caso as providências não tenham sido tomadas, aplicar multa de R\$ 100,00 (cem reais) e estabelecer novo prazo de 30 (trinta) dias;

Folha nº 07	fls. 11
Processo 45/10	
Anaélia Magalhães	
Reg. 11133	

III - Findo o novo prazo, a multa pode ser aplicada em dobro a cada reincidência.

§ 3º - Excepcionalmente, será permitida, em residência particular o alojamento e a manutenção de cães ou gatos em número superior a 10 (dez), não ultrapassando o limite de 15 (quinze), no total, desde que o proprietário solicite, ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses uma licença especial e excepcional.

§ 4º - Para solicitar a licença de que trata o artigo anterior, os proprietários de animais deverão fornecer ao órgão municipal pelo controle de zoonoses os números de RGA de todos os animais, comprovantes de vacinação contra a raiva, (VETADO), e descrição das condições de alojamento e manutenção dos mesmos, ficando a critério do agente sanitário responsável pelo processo a concessão ou não da licença.

§ 5º - Animais relacionados em licença fornecida pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e que ultrapassem o limite de 10 (dez) nunca poderão ser substituídos em caso de óbito, perda, doação ou qualquer outro evento.

§ 6º - Os proprietários de animais cuja situação enquadre-se no parágrafo 3º terão prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei, para solicitar a respectiva licença. Findo este prazo, todos os proprietários de animais deverão se enquadrar no limite determinado pelo "caput" deste artigo.

Art. 19 - Todo proprietário que cria cães e gatos com finalidade comercial (para venda ou aluguel de animais) caracteriza a existência de um criadouro, independente do total de animais existentes, (VETADO) além de submeter seu comércio a todas as outras exigências impostas por normas legais municipais, estaduais e federais.

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Art. 20 - (VETADO)

Art. 21 - É proibida a permanência de animais soltos, bem como toda e qualquer prática de adestramento em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º - O adestramento de cães deve ser realizado com a devida contenção em locais particulares e somente por adestradores devidamente cadastrados por um dos clubes cinófilos oficiais do Município de São Paulo.

§ 2º - Em caso de infração ao disposto no "caput" deste artigo e parágrafo 1º, os infratores sujeitam-se a:

I - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) para o proprietário do animal que estiver sendo adestrado em vias ou logradouros públicos, dobrada na reincidência;

II - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) para o adestrador não cadastrado, dobrada na reincidência.

§ 3º - Se a prática de adestramento fizer parte de alguma exibição cultural e/ou educativa, o evento deverá contar com prévia autorização do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, excluindo-se dessa obrigatoriedade, a Guarda Civil Metropolitana e a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 4º - Ao solicitar a autorização de que trata o parágrafo anterior, o responsável pelo evento, pessoa física ou jurídica, deverá comprovar as condições de segurança para os frequentadores do local, condições de segurança e bem-estar para os animais, e apresentar documento com prévia anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.

§ 5º - Em caso de infração ao disposto nos parágrafos 3º e 4º, caberá:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso não exista autorização para a realização do mesmo;

II - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso exista autorização mas qualquer determinação do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses esteja sendo descumprida.

Folha nº 10	de 113
Processo 45/10	
Amélia Mayumi Tachi	
Reg. 1113	

Art. 22 - Em estabelecimentos comerciais de quaisquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

§ 1º - Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§ 2º - O deficiente visual deve portar sempre documento, original ou sua cópia autêntica, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores habilitando o animal e seu usuário.

Art. 23 - É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único - Os proprietários só poderão encaminhar seus animais ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para destinação em casos de enfermidades ou agressões comprovadas.

Art. 24 - Os eventos onde sejam comercializados cães e gatos deverão receber autorização do órgão municipal de controle de zoonoses antes de iniciarem suas atividades, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência.

DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 25 - Fica o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses autorizado a proceder à doação de animais apreendidos e não resgatados para adoção por entidades protetoras de animais cadastrados no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA, através de normatização própria.

Art. 26 - Será apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.

§ 1º - Se um cão apreendido estiver devidamente registrado e identificado com sua plaqueta, conforme o previsto na presente lei, o proprietário será chamado ou notificado para retirá-lo no prazo de cinco dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 2º - Cães não identificados deverão ser mantidos no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses pelo prazo de três dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 3º - Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo e espécie.

§ 4º - A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:

- I - Adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais;
- II - Doação para entidades de ensino e pesquisa, desde que seja obedecida rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal vigente;
- III - Eutanásia.

§ 5º - No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino, mesmo sem esperar o prazo estipulado no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 27 - Quando um animal não identificado for reclamado por um suposto proprietário, o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses exigirá a apresentação do RGA visando a comprovação da posse.

Parágrafo único - Caso o cão ou gato apreendido nunca tenha sido registrado, o proprietário deverá proceder ao registro do animal no próprio órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, no ato do resgate.

Art. 28 - Para o resgate de qualquer animal do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, é necessária também a apresentação de carteira ou comprovante de vacinação.

Parágrafo único - Não existindo carteira ou comprovante de vacinação atualizado, o animal só será liberado após vacinação.

Art. 29 - Para o resgate de qualquer animal, bem como para adoção, serão cobradas do

Folha nº	11	fls. 13
Processo	45/10	do
Assinatura	Andréa Magalhães Pinchi	
Reg. 1.1.1.1	Reg. 1.1.1.1	

proprietário as taxas respectivas, estipuladas pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, juntamente com a taxa de retirada, será aplicada multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 30 - São considerados maus-tratos contra cães e/ou gatos:

- a) submetê-los a qualquer prática que cause ferimentos, golpes, (VETADO) ou morte;
- b) mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água, (VETADO);
- c) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;
- d) (VETADO) transportá-los em veículos ou gaiolas inadequados ao seu bem-estar;
- e) utilizá-los em rituais religiosos, e em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- f) (VETADO)
- g) (VETADO)
- h) abatê-los para consumo;
- i) sacrificá-los com métodos não humanitários;
- j) soltá-los ou abandoná-los em vias ou logradouros públicos.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 31 - Quando um agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses verificar a prática de maus-tratos contra cães ou gatos deverá:

I - Orientar e intimar o proprietário ou preposto para sanar as irregularidades nos seguintes prazos, a critério do agente:

- a) imediatamente;
- b) em 7 (sete) dias;
- c) em 15 (quinze) dias;
- d) em 30 (trinta) dias.

II - No retorno da visita, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, aplicar multa em conformidade com o disposto no Art. 17 do Decreto Federal 3.179/99 (regulamentação da Lei Federal 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais), e comunicar ao órgão municipal integrante do Sisnama (Sistema Nacional de Meio Ambiente) a configuração do ato de maus-tratos, visando à aplicação da Lei Federal 9.605/98.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o proprietário ficará sujeito a:

- I - Multa em dobro;
- II - Perda da posse do animal.

Art. 32 - Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas.

Parágrafo único - O desrespeito ou desacato ao agente sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dobrada na reincidência.

DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS

Art. 33 - Caberá ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

DA EDUCAÇÃO PARA A PROPRIEDADE RESPONSÁVEL

Art. 34 - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo para tanto, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas (nacionais ou

Folha nº	12	de	14
Processo	45/10		
Assinatura	Amélia Maria da Costa		
Reg.	11133		

internacionais) entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Parágrafo único - Este programa deverá atingir o maior número de meios de comunicação, além de contar com material educativo impresso.

Art. 35 - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá prover de material educativo também as escolas públicas e privadas e sobretudo os postos de vacinação e os estabelecimentos veterinários conveniados para registro de animais.

Art. 36 - O material do programa de educação continuada deverá conter, entre outras informações consideradas pertinentes pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

- a) a importância da vacinação e da vermifugação de cães e gatos;
- b) zoonoses;
- c) cuidados e manejo dos animais;
- d) problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle da natalidade;
- e) castração;
- f) legislação;
- g) ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.

Art. 37 - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá incentivar os estabelecimentos veterinários, conveniados para registro de animais ou não, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre a propriedade responsável de animais domésticos.

Art. 38 - Os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento e cadastramento de propagandas não autorizarão a fixação de faixas, "banners" e similares, bem como "outdoors", pinturas de veículos ou fachadas de imóveis com imagens ou textos que realcem a ferocidade de cães ou gatos de qualquer raça, bem como a associação desses animais com imagens de violência, conforme legislação municipal pertinente.

Parágrafo único - Em caso de infração ao disposto no "caput" deste artigo, o infrator, pessoa física ou jurídica, estará sujeito a:

I - Intimação para sanar a irregularidade no prazo de 7 (sete) dias;

II - Persistindo a situação, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência.

Art. 39 - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá dar a devida publicidade a esta lei e incentivar os estabelecimentos veterinários credenciados para registro de animais e as entidades de proteção aos animais domésticos a fazerem o mesmo.

Art. 40 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 41 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de maio de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de maio de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº	13	do
Processo	45/10	
Amélia Mayumi I...		
Reg. 11133		

LEI 13.131 DE 18 DE MAIO DE 2001.

(Projeto de Lei 116/00)

(Vereador Roberto Tripoli)

Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 10 -bem como as cópias de documentos fornecidos para animais em trânsito, sob pena de descredenciamento.

Art. 18 -

§ 4º -comprovações de esterilização dos machos ou das fêmeas (preferencialmente de todos),...

Art. 19 -ficando obrigado a registrar seu canil ou gatil no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e solicitar a respectiva licença,.....

§ 1º - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses estabelecerá todas as exigências a serem cumpridas pelo proprietário de um canil ou gatil comercial visando a obtenção da licença de que trata o "caput" deste artigo. Esta licença deverá ser renovada anualmente.

§ 2º - Constatado, por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ou em seus parágrafos, caberá ao proprietário do animal ou animais:

I - Intimação para que providencie a licença ou a respectiva renovação no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo:

a) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) caso ainda não exista licença;

b) multa de R\$ 100,00 (cem reais) caso a licença continue vencida;

III - A cada reincidência, acréscimo de 50 (cinquenta) por cento à multa anterior.

Art. 20 - Todo canil ou gatil comercial localizado no Município de São Paulo deverá possuir veterinário responsável pelos animais, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência.

Art. 30 -

a).....sofrimento.....

b).....assim como deixar de ministrar-lhes assistência veterinária por profissional habilitado, quando necessário;

c).....

d) criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos exíguos ou impróprios, bem como.....

e).....

f) deixar de socorrê-los no caso de atropelamentos e/ou acidentes domésticos;

g) provocar-lhes a morte por envenenamento;

Parágrafo único - A critério do agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, outras práticas poderão ser definidas como maus-tratos, mediante laudo técnico.

Folha nº	14	de	16
Processo	45/10		
Assinatura	Anália Mayara Iguchi		
Reg.	11131		

.....
Câmara Municipal de São Paulo, 17 de setembro de 2001.
O Presidente, José Eduardo Cardozo
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de setembro de 2001.
O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **13767**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.767 21/01/2004 ([ver documento](#))

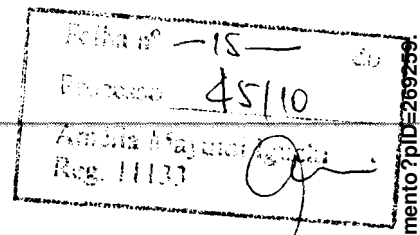
Sem revogação expressa

Ementa: Regula o Programa Saude Animal - PSA, instituido pela Portaria nº 4.550, de 29 de outubro de 2002.

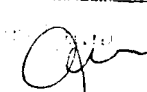
Projeto: Projeto de Lei Nº 811/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Roberto Tripoli

[[Back](#)]



Matéria PL 45/2010. Documento digitalizado e autenticado por ELIETE LOPES SILVERIO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?plid=269259>

Folha nº	16	18
Processo	45110	
Assinatura		
Reg. 111		

LEI Nº 13.767, DE 21 DE JANEIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 811/03, do Vereador Roberto Tripoli - PSDB)

Regula o Programa Saúde Animal - PSA, instituído pela Portaria nº 4.550, de 29 de outubro de 2.002.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Programa Saúde Animal - PSA, instituído pela Portaria nº 4.550, de 29 de outubro de 2.002, passa a ser regulado por esta lei:

Art. 2º - O Programa Saúde Animal - PSA, do Centro de Controle de Zoonoses, tem como objetivos:

- I - o controle ético das populações de cães e gatos;
- II - a prevenção e combate ao abandono de cães e gatos;
- III - a compilação de dados e informações sobre as populações de cães e gatos no Município de São Paulo como subsídio aos programas de saúde pública;
- IV - a difusão de conhecimentos para o bom relacionamento entre homens e animais;
- V - a prevenção das doenças zoonóticas transmitidas pelos cães e gatos;
- VI - a conscientização dos deveres dos munícipes em relação aos animais de estimação.

Art. 3º - (VETADO)

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

§ 3º - (VETADO)

§ 4º - (VETADO)

§ 5º - (VETADO)

Art. 4º - O Programa Saúde Animal - PSA, de acordo com o disposto no artigo 36 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, e das normas legais aplicáveis, será desenvolvido através da adoção de meios de difusão de informações, de caráter educativo, assim definidos:

- I - seminários, cursos e palestras;
- II - material audiovisual;
- III - material gráfico;
- IV - mídia em geral.

§ 1º - O Programa Saúde Animal - PSA fará a divulgação anual de informações educativas voltadas a crianças em idade pré-escolar e escolar, no Município de São Paulo.

§ 2º - O desenvolvimento educativo do Programa Saúde Animal - PSA abordará ainda os temas das principais zoonoses transmitidas pelos cães e gatos, da aquisição e propriedade responsável dos cães e gatos, das normas legais aplicáveis, do Registro Geral do Animal (RGA), da necessidade de domiciliação, do incentivo à esterilização, do comportamento animal, do combate ao abandono de cães e gatos, às crueldades e maus-tratos e dos cuidados mínimos necessários à saúde animal.

Art. 5º - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

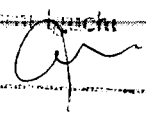
MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

Folha nº	17	de 19
Processo	45110	
Antes de ir para	Reg. 1110	

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento
Econômico
GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de janeiro de 2004.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	18
Processo	45/10
Assinatura	
Reg. nº	

Base de dados : legis

Pesquisa : 14483

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.483 16/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências.

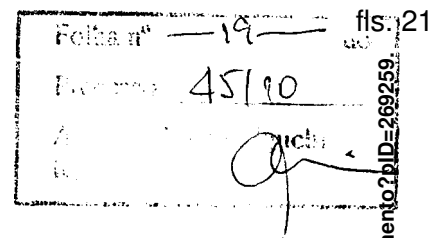
Projeto: Projeto de Lei Nº 243/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Roberto Tripoli

Regulamentação: Decreto nº 49.393/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

Matéria PL 45/2010. Documento digitalizado e autenticado por ELIETE LOPES SILVERIO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plD=269259>



LEI Nº 14.483, DE 16 DE JULHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 243/07, do Vereador Roberto Tripoli - PV)

Dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A reprodução, criação e venda de cães e gatos no Município de São Paulo é livre, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente lei e legislação federal vigente.

Art. 2º A reprodução de cães e gatos destinados ao comércio só poderá ser realizada por canis e gatis regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes conforme determinações da presente lei.

Art. 3º São vedadas a venda e a realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Excetua-se das vedações previstas no "caput" deste artigo os eventos de doação em parques municipais, previamente autorizados pelo órgão público ao qual o parque está afeto e Conselho Gestor do respectivo parque, e mediante o atendimento das exigências previstas no Capítulo II desta lei.

CAPÍTULO II DAS DOAÇÕES

Art. 4º É permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em estabelecimentos devidamente legalizados.

§ 1º A feira só poderá ser realizada sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

§ 2º Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessário a existência de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de doação, contendo: nome do promotor, seja pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ, com respectivo telefone.

§ 3º Pet shops ou clínicas veterinárias podem promover doações de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas no parágrafo anterior.

§ 4º Os animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças espécie-específicas, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados.

Art. 5º As doações serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.

Parágrafo único. Antes da consumação da doação e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida,

Folha nº	20	fls.	22
Processo	45110		
Assinatura	[Assinatura]		
Reg.	11111		

provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidades nutricionais e de saúde.

Art. 6º No ato da doação deve ser providenciado o RGA do animal, em nome do novo proprietário.

Art. 7º Aqueles elencados no § 1º do art. 4º podem cobrar taxa de adoção do animal, devendo para tanto fornecer ao adotante recibo especificando o valor da taxa e demais gastos.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CANIS E GATIS

Art. 8º Os canis e gatis comerciais estabelecidos no Município de São Paulo só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 9º A concessão de auto de licença de funcionamento ou de alvará de funcionamento pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Paulo estará condicionada ao prévio cadastramento do interessado no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS.

Art. 10. Os canis e gatis comerciais devem inscrever-se no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA.

§ 1º O Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA previsto no "caput" deste artigo deve ser criado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente lei, destinando-se à regulamentação dos criadores e comerciantes de animais no tocante ao atendimento aos princípios de bem-estar animal e resguardo da segurança pública.

§ 2º Bem-estar animal é a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede e de nutrição deficiente; desconforto; dor, lesões e doenças; medo e estresse; e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural ou normal.

§ 3º Entre outras exigências determinadas quando da implantação do CMCA, os canis e gatis devem manter relatório discriminado de todos os animais comercializados, permutados ou doados, com respectivos números de RGA e adquirentes, que permanecerão arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 11. Os responsáveis pelos canis e gatis devem requerer o cadastramento no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS por meio de formulário próprio, através do órgão competente da Vigilância Sanitária, apresentando, no ato do requerimento, a guia de recolhimento do preço público e da taxa porventura devidos.

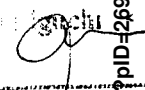
§ 1º Os canis e gatis que, na data da publicação da presente lei, já possuam auto de licença de funcionamento ou alvará de funcionamento expedidos pela Prefeitura do Município de São Paulo ou licença sanitária de funcionamento expedida pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para requerer o cadastramento de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º Todo canil ou gatil deve possuir médico-veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

Art. 12. A inspeção sanitária inicial do estabelecimento realizar-se-á após requerido o cadastramento no CMVS e, mediante laudo favorável, publicar-se-á, no Diário Oficial da Cidade, o número do respectivo cadastro.

§ 1º A publicação referida no "caput" deste artigo será feita no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do laudo de inspeção sanitária favorável ao cadastramento, suspendendo-se sua fluência na hipótese de exigências sanitárias pendentes de atendimento pelo interessado.

§ 2º A publicação de que trata o "caput" deste artigo dispensa a emissão de qualquer outro documento para a comprovação do cadastramento perante o Cadastro Municipal

Folha nº	21	fls: 23
Processo	45/10	
Assinatura		
Reg. 11100		

de Vigilância Sanitária - CMVS de estabelecimentos ou de equipamentos de interesse da saúde.

Art. 13. Os responsáveis pelos canis e gatis devem apresentar, no ato da inspeção sanitária inicial, visando o cadastramento no CMVS, os seguintes documentos, além de outros documentos eventualmente exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo, na regulamentação da presente lei:

- I - cópia do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial ou em cartório de registro de títulos e documentos;
 - II - cópia da declaração de firma individual registrada na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - III - manual de boas práticas operacionais, procedimentos operacionais-padrão ou manuais de rotinas e procedimentos, conforme as atividades desenvolvidas;
 - IV - cópia(s) do(s) contrato(s) de serviços terceirizados, registrado(s) em cartório de registro de títulos e documentos, do(s) qual(is) constem cláusulas que definam, clara e detalhadamente, as ações necessárias à garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como dos ambientes interno e externo, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratante;
 - V - cópia do documento de comprovação de habilitação profissional e vínculo empregatício do médico-veterinário responsável técnico pelo canil ou gatil;
 - VI - listagem de todo o plantel, se já existente, ou especificação do plantel que se pretende abrigar no local;
 - VII - projeto arquitetônico e executivo de todas as instalações, incluindo os alojamentos dos animais (canis ou gatis), sistema de tratamento dos efluentes, bem como protocolo das medidas e procedimentos sanitários;
 - VIII - documentação de veículos que porventura sejam utilizados no transporte dos animais, com a respectiva documentação do responsável por este transporte;
 - IX - outros eventuais documentos definidos em portaria para situações específicas.
- § 1º A inspeção do estabelecimento deve, necessariamente, incluir também a inspeção dos alojamentos dos animais, por médico-veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que emitirá laudo relativo ao bem-estar dos animais a serem alojados.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IX deste artigo, os documentos complementares devem ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua solicitação.

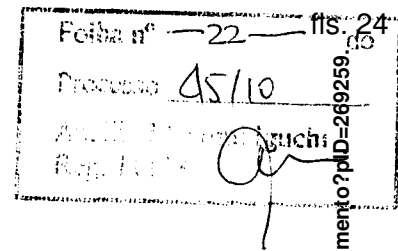
Art. 14. Os estabelecimentos cadastrados no CMVS devem comunicar quaisquer alterações de responsabilidade técnica ou de representação legal, bem como alteração de endereço, modificações estruturais no estabelecimento, alterações no plantel (de espécie ou raça), razão social, fusões, cisões ou incorporação societária, e demais alterações pretendidas, diretamente ao órgão responsável pela coordenação da vigilância em saúde, apresentando os seguintes documentos:

- I - formulário próprio;
- II - cópia da rescisão contratual, quando se tratar de baixa de responsabilidade técnica;
- III - cópia dos documentos de comprovação de habilitação profissional e de vínculo empregatício ou de prestação de serviço do novo responsável técnico; e
- IV - alteração do contrato social.

Art. 15. O prazo de validade do cadastramento é de 1 (um) ano, contado da data da publicação do respectivo número no Diário Oficial da Cidade.

Art. 16. Os canis e gatis devem atualizar seu cadastramento no CMVS, por meio de formulário próprio, sob pena de cancelamento do respectivo número cadastral.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo devem apresentar, juntamente com a solicitação de atualização de seu cadastro, o comprovante de recolhimento do preço público e da taxa porventura devidos.



§ 2º O cancelamento do número de cadastro deve ser publicado, com a respectiva justificativa legal, no Diário Oficial da Cidade.

§ 3º A reativação do número de cadastro deve obedecer aos procedimentos previstos no art. 11 da presente lei.

Art. 17. Quando da atualização do cadastramento, o órgão responsável poderá proceder vistoria sanitária no estabelecimento.

CAPÍTULO IV

DO COMÉRCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR CANIS E GATIS

Art. 18. Os canis e gatis estabelecidos no município de São Paulo somente podem comercializar, permutar ou doar animais microchipados e esterilizados.

§ 1º Os animais somente podem ser comercializados, permutados ou doados após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame.

§ 2º Um canil ou gatil somente pode comercializar ou permutar um animal não esterilizado caso ele se destine a outro criador devidamente legalizado.

§ 3º As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter o registro de todos os dados do animal e dos contratantes, bem como dos respectivos canis.

Art. 19. Na venda direta de cães e gatos, os canis e gatis estabelecidos no Município de São Paulo, conforme determinações da presente lei, devem fornecer ao adquirente do animal:

I - nota fiscal, contendo o número do microchip de cada animal, bem como a etiqueta contendo o código do barras do respectivo microchip;

II - comprovantes de controle de endo e ectoparasitas, e de esquema atualizado de vacinação contra doenças espécie-específicas conforme faixa etária, assinados pelo veterinário responsável pelo canil ou gatil;

III - manual detalhado sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos;

IV - comprovante de esterilização assinado por médico-veterinário com o número de CRMV legível.

§ 1º Se o animal comercializado tiver 4 (quatro) meses ou mais, o comprovante de vacinação deve incluir as três doses das vacinas espécie-específicas e a vacina contra a raiva.

§ 2º O canil ou gatil deve dispor de equipamento leitor universal de microchip, para a conferência do número no ato da venda ou permuta.

§ 3º Se o animal for adquirido, permutado ou doado a pessoa residente no Município de São Paulo, o proprietário do canil ou gatil deve providenciar o RGA em nome do novo proprietário, na consumação do ato.

§ 4º O adquirente ou adotante do animal deve atestar, em documento próprio, o recebimento do manual de orientação, da carteira de vacinação e do atestado de esterilização, que deve ser arquivado pelo estabelecimento por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 5º O fornecimento de documento comprobatório de "pedigree" do animal fica a critério do estabelecimento e do adquirente, não sendo regulado pela presente lei.

Art. 20. Os canis e gatis devem manter banco de dados, eletrônico ou não, relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes ou beneficiários de permutas e doações.

Parágrafo único. Os dados do banco instituído no "caput" deste artigo devem ser mantidos por 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V

Folha nº — 23 — fls. 25
 Processo 45/10
 André Magalhães Aguiar
 Reg. 11/21

DO COMÉRCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR PET SHOPS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 21. Os pet shops, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários e estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães e gatos devem estar inscritos no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA e possuir médico-veterinário responsável, além das outras exigências legais e sanitárias estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 22. Os cães e gatos devem ficar expostos de forma a não permitir o contato com os freqüentadores do estabelecimento e cada animal somente poderá ser exposto por um período máximo de 6 (seis) horas, a fim de resguardar seu bem-estar, sanidade, bem como a saúde e segurança pública.

Art. 23. Cada recinto de exposição deve possuir afixadas as informações relativas ao canil ou gatil de origem, com o respectivo número do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, o CNPJ correspondente, bem como o telefone do estabelecimento de origem do animal.

Parágrafo único. Caso o canil ou gatil de origem do animal localize-se em município que não exija cadastramento no órgão de Vigilância Sanitária, deve constar da placa o nome do canil ou gatil e o CNPJ correspondente, bem como os respectivos endereço, telefone e código do DDD.

Art. 24. Nas transações de cães e gatos efetuadas nos pet shops e estabelecimentos congêneres, devem ser seguidas as determinações estabelecidas pelos arts. 18 e 19 da presente lei.

CAPÍTULO VI DOS ANÚNCIOS DE VENDA DE CÃES E GATOS

Art. 25. Dos anúncios de venda de cães e gatos em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional sediados no Município de São Paulo devem constar o nome do canil ou gatil, o respectivo número de registro no CMVS, CMCA, CNPJ e telefone do estabelecimento.

Parágrafo único. Dos anúncios de animais colocados à venda por canis e gatis localizados em outros municípios que não exijam registro em Cadastro da Vigilância Sanitária, devem constar o nome do canil ou gatil, CNPJ e telefone do estabelecimento.

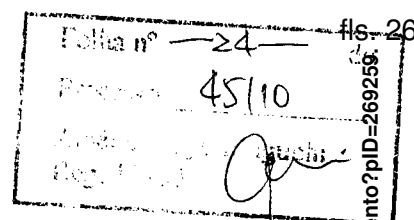
Art. 26. Os sites dos canis e gatis localizados no Município de São Paulo devem exibir, em local de destaque, o nome de registro do canil ou gatil junto do Poder Público Municipal, o respectivo número de registro no CMVS, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições contidas no "caput" deste artigo em todo material de propaganda produzidos pelos canis e gatis, tais como folders, panfletos e outros, bem como na propaganda destes estabelecimentos em sites alheios e em sites de classificados.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 27. Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - prestação de serviços compatíveis com ações vinculadas ao bem-estar animal e preservação do meio ambiente, de forma direta ou indireta;
- III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- IV - apreensão de animais ou plantel;



- V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VII - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- VIII - proibição de propaganda;
- IX - cassação da licença de funcionamento;
- X - cancelamento do cadastro do estabelecimento e do veículo;
- XI - fechamento administrativo.

§ 1º Os animais apreendidos, consoante previsão do inciso IV deste artigo, poderão ser:

- a) reavidos pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias úteis, após recolhimento de taxa no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal, indicação de local legalmente licenciado para a manutenção e comercialização do animal e apresentação dos documentos exigidos no art. 19 desta lei;
- b) encaminhados ao programa de adoção do órgão responsável pelo controle de zoonoses;
- c) submetidos à eutanásia no caso de apresentarem enfermidades graves ou doenças infecto-contagiosas que acarretem sofrimento ao animal ou coloquem em risco a saúde de demais animais ou pessoas, mediante comprovação por laudo médico-veterinário do órgão responsável pelo controle de zoonoses.

§ 2º As multas previstas neste artigo devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 29. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

CMSP
APL
PRODAM

PROJETO DE LEI 347/1995

Fls. 27
Folha nº 25
Processo 45110
22/03/2010 16:26:33
Pág. 1 de 3
ID=2633

Ementa: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM CACHORROS, GATOS, AVES, PEIXES E TODOS OS ACESSÓRIOS, MEDICAMENTOS E ALIMENTAÇÃO PARA ESTES ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPR)

Apresentado em....: 19/04/1995

Autuado em.....: 19/04/1995 - Processo 01-347/1995

Proc. anexados....: 13-00045/1997 em 05/02/1997

13-00082/2001 em 08/02/2001

13-00047/2005 em 17/02/2005

13-00008/2009 em 03/02/2009

Leitura.....: 19/04/1995, na Sessão Ordinária 271, Legislatura 11-3

Publicado.....: D.O.M. em 26/04/1995, pag 43, col 3

Palavra(s) chave(s): ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO / ANIMAL / ANIMAL DOMESTICO / AVE / CAO / CARTEIRA DE VACINAÇÃO / CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES / COMERCIALIZAÇÃO / CONSTRUÇÃO / DEFESA DO CONSUMIDOR / DOENÇA ANIMAL / ESTABELECIMENTO COMERCIAL / GARANTIA / GATO / HIGIENE / IMÓVEL / INCENDIO / INFRAÇÃO / INSTALAÇÃO ELÉTRICA / IPTU / MEDICO VETERINARIO / MULTA / PARECER / PEIXE / PRAZO / PREVENÇÃO / PRODUTO VETERINARIO / PROPRIETARIO / RECIBO / REGULARIZAÇÃO / SEGURANÇA / TERMO DE RESPONSABILIDADE / TLIF / VACINAÇÃO.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		+-----+		I-----I	
I ATM	I	19/04/1995	I	28/04/1995-15:28	I
I JUST	I	02/05/1995-10:43	I	30/05/1995-13:37	I
I URB	I	03/07/1995-13:00	I	25/08/1995-13:30	I
I PRESID	I	25/08/1995-17:29	I	28/08/1995-18:33	I
I LEG3	I	28/08/1995-18:49	I	04/09/1995-12:54	I
I URB	I	09/10/1995-12:01	I	06/11/1995-14:41	I
I ECON	I	07/11/1995-13:25	I	17/11/1995-13:44	I
I SAUDE	I	20/11/1995-13:45	I	15/03/1996-11:33	I
I FIN	I	15/03/1996-19:00	I	01/04/1996-12:13	I
I ATM	I	02/04/1996-17:34	I	13/01/1997-17:46	I
I ARQUIVO	I	20/02/1997-10:00	I	20/02/1997-11:06	I

PROJETO DE LEI 01-0347/95

Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos que comercializam cachorros, gatos, aves, peixes e todos os acessórios, medicamentos e alimentação para estes animais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A expedição de alvará de localização e funcionamento para estabelecimentos que comercializam cachorros, gatos, aves, peixes e todos os acessórios, medicamentos e alimentação para estes animais, deverão obedecer os seguintes critérios administrativos:

I - A licença prévia, expedida pelo órgão municipal competente, deverá ser requerida até 60 (sessenta) dias da sua instalação;

II - O solicitante deverá encaminhar o pedido acompanhado de:

A - Termo de responsabilidade, assinado pelo proprietário do estabelecimento;

B - Aviso-recibo do imposto predial e territorial urbano do prédio a ser vistoriado;

C - Parecer técnico, fornecido por um veterinário do Centro de Zoonose.

III - Depois de aprovado o pedido e antes da expedição da licença de localização e funcionamento, o requerente terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para efetuar o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, nos termos da Legislação Tributária em vigor.

Art. 2º - A expedição de licenças deverá obedecer os seguintes critérios técnicos estabelecidos para as edificações, onde serão instaladas as dependências do tipo do comércio aqui mencionado:

I - O imóvel deverá ser dotado de sistema de prevenção e combate a incêndio, de acordo com a legislação específica em vigor;

II - Sistema de fiação elétrica da edificação deverá ser totalmente embutida em conduites;

III - As instalações e acomodações dos animais deverão ter espaço suficiente, iluminação e ventilação adequada.

Art. 3º - O proprietário dos estabelecimentos supra mencionados, que comercializam filhotes de cachorro ou de gato, deverão, obrigatoriamente, fornecer ao consumidor comprovante e carteira de vacinação, onde conste que o filhote recebeu a vacina V-8, juntamente com a nota-fiscal e suas garantias.

§ 1º - A vacina mencionada neste artigo, deverá ser aplicada em 03 (três) doses: A primeira dose aos 45 (quarenta e cinco) dias de vida; a segunda, com 02 (dois) meses e meio e a terceira, com 03 (três) meses e meio.

§ 2º - A garantia que se refere esta Lei, compreenderá o prazo de 15 (quinze) dias após a compra, sendo que, se dentro deste prazo o animal morrer, o consumidor terá o direito de ser ressarcido por outro animal da mesma raça e idade ou optar pela devolução do dinheiro reajustado monetariamente.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados nesta lei, que se encontram em funcionamento, poderão continuar suas atividades, desde que regularizem sua situação de acordo com esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

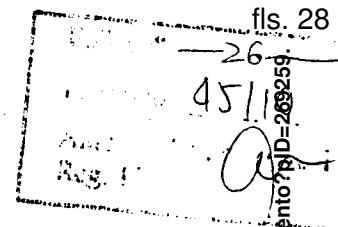
Art. 5º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator imposição de multa no valor de 40 (quarenta) UFRs (Unidades Fiscais do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

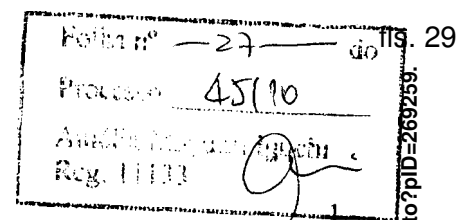
Art. 6º - Esta lei será regulamentada, pelo poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1995. Wadih Muntran. "As Comissões competentes."





PROJETO DE LEI 01-0260/2007 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

Cria em cada Subprefeitura do Município de São Paulo o CAVET – Centro de Atendimento Veterinário

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá instalar em cada Subprefeitura, um Centro de Atendimento Veterinário (CAVET).

Art. 2º - Os CAVETS serão subordinados ao Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 3º - Caberá ao CAVETS:

I – Prestar atendimento veterinário a cães e gatos da população do entorno;

II – manter programas de castração e vacinação;

III – efetuar cadastramento de RGAs;

IV – atender denúncias da região relativas à assuntos de zoonoses.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Fica estipulado o prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data da publicação desta para a devida adequação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/4/10 às 17h
RF _____

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

João Antônio
Presidente
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
Legislação Participativa.
16/04/2010
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias,
a contar da data de recebimento.

221 04/10 17:05
João

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão de 28 de março de 2010 (Ordem do Dia nº 10)
sem nº 28 a 30 — o Poder de Intimação nº
— 16/06/10

ms.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00686/2010

01 - 45 - 31
Maria Tereza
RF 106

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0045/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa alterar a Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais.

Consoante se depreende da justificativa, o objetivo da propositura é aperfeiçoar a lei em questão, preparando o animal para fins de doação por meio de profissional capacitado para tanto.

Pretende-se assim, a proteção e defesa desses animais evitando-se maus tratos, acidentes domiciliares e, principalmente, o abandono já que a aptidão real do animal para fins de doação será aferida por profissional capacitado para tanto, minimizando os impactos de adaptação.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício regular da competência legislativa desta casa, consoante se depreende dos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal; 13, inciso I, 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Ao diminuir os riscos do animal ser novamente abandonado nas vias e logradouros públicos a propositura encontra fundamento ainda no § 1º do art. 225 da Constituição Federal segundo o qual incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, e no § 2º do art. 188 da Lei Orgânica do Município que reza:

Art. 188.

...

§ 2º O Poder Público Municipal, em colaboração com entidades especializadas executará ações permanentes de proteção e controle da natalidade animal, com finalidade de erradicar as zoonoses.

17 - RELCOM
17- 00711/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 - 32
nº 01-45 - 32
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10045/10

Encontra fundamento também no poder de polícia administrativa do Município, cujo conceito consta do art. 78, do Código Tributário Nacional que reza:

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Durante a tramitação do projeto deverão ser convocadas no mínimo duas audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adequar a proposta a melhor técnica de elaboração legislativa sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0045/10.

Acrescenta parágrafo 5º e altera a redação do parágrafo 4º, do artigo 4º, da Lei 14.483 de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e das outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 30-01-45
12.01-45
Data de emissão: 12/02/2021
Assinatura: Eliete Lopes Silvério
ID: 2992560

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 5º e alterado o parágrafo 4º, do artigo 4º, da Lei 14.486 de 16 de julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 4º Os animais expostos para doação devem estar devidamente adestrados, esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças espécie-específicas, conforme respectiva faixa etária mediante atestados.

§ 5º O adestramento de que trata o § 4º deste artigo deverá ser realizado por profissional capacitado para tanto, que emitirá documento atestando a aptidão do animal para fins de doação.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16-06-10

Carla Ammi
Carla Ammi
João Antonio
João Antonio
Carlos Alberto
Carlos Alberto
Flaviano Resende
Flaviano Resende
Agostinho Timoteo
Agostinho Timoteo
Italo Cardoso
Italo Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 6 / 10

Pág. 120 Col. 1ª

Conferido _____

SOLANGE DINIZ DE SANTOS
R.F. 19801
Secretaria

Assessoria de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 17 / 6 / 10

SOLANGE DINIZ DE SANTOS
R.F. 19801
Secretaria

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 14 / 06 / 10 às 12

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria da Comissão
R.F. - 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Mara Gabrielli</u>	
Assessoria de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
<u>23</u> / <u>06</u> / <u>10</u>	
Obs: o presente documento é válido por 60 dias.	

Segue montado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha

n.º 31053

Em 13 / 09 / 10

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria da Comissão
R.F. - 100465



FL. Nº 31
Proc. nº 01-045/2010
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE

PRESIDENTE: DOMINGOS DISSEI

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 01 de setembro de 2010

PL 150/10; PL 134/10; PLO 13/09; PL 38/10; PL 45/10; PL 304/09; PL 446/09;
PL 576/09; PL 662/09; PL 667/08; PL 04/10; PL 284/09; PL 680/09; PL 727/09;
PL 756/09.

OBSERVAÇÕES:

- Manifestação fora do microfone

FL. Nº 32

Proc. nº 01-045/10

Elaine Gonçalves Gavioli

RF 100465

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Bom dia a todos. Declaro aberta a 7ª

audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente.

Temos em pauta 15 projetos, sendo 10 em primeira audiência e cinco em segunda.

O primeiro projeto da pauta é o PL 13/09, do Vereador Ushitaro Kamia, que acrescenta o inciso V ao artigo 182 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, referente a coibir atividades que impliquem em degradação ambiental ou quaisquer outros prejuízos à vida e à qualidade de vida do meio ambiente. Relator: Vereador Chico Macena.

Estão abertas as inscrições para quem quiser se pronunciar.

Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, quero louvar a iniciativa do Vereador Ushitaro Kamia. Sabemos do compromisso de S.Exa. para com uma região da nossa Cidade, a qual necessita de um modelo de monitoramento e de controle da forma de ocupação. É a região da Cantareira, que tem na vida do ex- Deputado e Vereador Ushitaro Kamia o seu esforço.

O que S.Exa. pretende estabelecer na nossa Carta Plena Municipal, na nossa Lei Orgânica, é um inciso ao artigo 182, definindo uma obrigação ao setor público: “Monitorando e controlando a ocorrência de qualquer forma de ocupação ou atividade irregular que implique em degradação do meio ambiente por meio de instrumentos adequados, inclusive, os que utilizam imagens geradas por satélites ou por outras tecnologias similares, visando a aplicação das medidas de fiscalização e de sanção pertinentes”.

Há quatro anos a Administração do Município de São Paulo optou por um programa, chamado Programa Defesa das Águas, que tem como principal foco esse modelo de monitoramento. O programa nasceu de um Decreto do então Prefeito José Serra, no qual há a identificação de lotes em construção pós congelamento dessas áreas, por terem sido identificados no nosso Plano Diretor Estratégico como porções do território que não deveriam receber nenhum tipo de edificação.

FL. Nº 33

Proc. nº 01-045/10

Elaine Gonçalves Gavioli

RF 100465

Portanto, o que, neste momento, o Vereador Ushitaro Kamia preconiza como sua propositura é trazer para o abrigo da Lei Orgânica do Município os instrumentos hoje utilizados no Programa Defesa das Águas, o qual tem como principal vetor a preservação dos mananciais, em especial, a da composição vegetal existente em áreas que são, exclusivamente, de mananciais ou fazem o amortecimento dessas regiões.

Assim sendo, em audiência pública, declaro todo o meu apoio à propositura e, também, todo o nosso esforço para que ela chegue à deliberação final.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Feita a apreciação pelo nobre Vereador Police Neto, como sempre brilhante, passemos ao segundo projeto da pauta. É a primeira audiência pública do PL 38/10, do Vereador Claudio Fonseca. Dispõe sobre a destinação de imóveis para servidores municipais no Programa Habitacional Renova Centro. Relator: Vereador Paulo Frange.

Está aberta a discussão. (Pausa) Não há oradores inscritos.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Por favor, identifique-se e pode falar. Não há ninguém inscrito para discutir. Encerrada a discussão.

Tem a palavra o Sr. Ailton.

O SR. AILTON BARROS – Muito obrigado. Meu nome é Ailton Barros. Sou da assessoria do Vereador Prof. Claudio Fonseca.

Com relação ao PL 38/2010 que dispõe sobre a aquisição de imóveis por parte de servidores públicos na área central da cidade numa cota de 25% dos imóveis que forem construídos, no programa Renova Centro, o Vereador entende que este projeto é de muita justiça social tendo em vista que o servidor público é exatamente o que mais sofre com a defasagem da política salarial imprimida pelo Poder Público, além de que o servidor não dispõe de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, como os demais trabalhadores da CLT.

Nesse sentido, o Vereador entende que este projeto que dispõe a reserva de 25% dos imóveis construídos na cidade se destinarem aos servidores públicos é um projeto de

FL. Nº 34
Proc. nº 01-045/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

muita justiça social. Este projeto deve prosperar nesta Casa até a sua aprovação final.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Está aberta a palavra. Não há inscritos. Encerrada a discussão. Passemos ao terceiro item da pauta, PL 45/2010, do nobre Vereador Paulo Frange.

Altera o parágrafo 4º, artigo 4º, da Lei 14.483 de 16 de julho de 2007 que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais e dá outras providências. Relatora Vereadora Mara Gabrilli.

Em discussão. Não há Vereadores inscritos. Encerrada a discussão. Está aprovado em primeira audiência pública o PL 45/2010, do Vereador Paulo Frange.

Quarto projeto da pauta, PL 134/2010, do Vereador Floriano Pesaro. Dispõe sobre o controle e a fiscalização da poluição sonora gerada por atividades exercidas em imóveis de uso residencial e não-residencial e pela realização de eventos públicos, inclusive em logradouros; e impõe penalidades e dá outras providências. Relator Vereador Chico Macena.

Aberta a discussão. Não há inscritos. Encerrada a discussão.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – O projeto apresentado pelo Vereador Floriano Pesaro se insere no debate do Programa de Silêncio Urbano da cidade, Psiu. Foi uma contribuição que o Vereador Floriano deu a Casa apresentando esta matéria, assim como diversos outros parlamentares que também apresentaram projetos nesta direção.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Encerrou a sua manifestação?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Era só isso, Sr. Presidente, porque como temos mais de 20 projetos tratando da mesma matéria e vamos realizar possivelmente mais uma audiência pública sobre essa matéria. É adequado sugerir ao nosso Presidente que tente reunir

FL. Nº 35
Proc. nº 01-045/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

o maior número de projetos que estão em tramitação e ainda não passaram pela Comissão de Política Urbana para uma audiência conjunta, trazendo todos os projetos que tratam a respeito do tema do Programa do Silêncio Urbano para a mesma audiência. Desta forma, podemos trazer todos os parlamentares que apresentaram ideias nessa direção para que possam discutir conosco e com aqueles que vêm nos acompanhar a ideia que tem sobre a questão de incomodidade a partir de ruídos na Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Perfeitamente. Sugiro a V.Exa. que faça a sugestão ao Vereador efetivo desta comissão, Vereador Domingos Dissei, que deverá presidir a ordinária.

O próximo projeto da pauta, item cinco, é o PL 150/10, de autoria do Vereador Goulart. Dispõe sobre a proibição de construção, instalação e utilização no âmbito do Município de São Paulo de quadras com piso de madeira, e dá outras providências. Relator é o Vereador Police Neto. Em discussão o PL 150/10. (Pausa)

Tem a palavra à assessoria do Vereador Goulart, Nazeli Cabral.

A SRA. NAZELI CABRAL – Bom dia, Presidente; bom dia nobre Vereador Toninho. Na verdade, o PL 150/10 de autoria do Vereador Goulart, dispõe sobre a proibição da construção, instalação e utilização de quadras com piso de madeira é pretexto para se discutir as quadras poliesportivas, quais os riscos que elas podem ou não oferecer para o atleta. Esse não é um projeto que o Vereador Goulart considere como formatado definitivamente. O fato de estar nesta comissão, é um momento precioso para averiguarmos qual aprimoramento pode sofrer. O fato de ter como relator o Vereador Police Neto que sempre nos orienta com relação àquilo que pode ser acrescentado ao projeto de lei, é muito bem-vindo.

Então, o projeto nasceu com a questão do acidente com o atleta que teve um pedaço de madeira inserido em seu intestino, e daí porque faleceu. Outros materiais podem provocar o mesmo risco de acidente, mas entendemos que a oportunidade nefasta de um falecimento conduzia a uma possibilidade de discutir o assunto na Câmara Municipal de São Paulo. Isso não significa que o projeto esteja pronto nem que mudar simplesmente o piso por

FL. Nº 36
Proc. 62-01-045/10
Elaine Gonçalves Cavioli
RF 100405

um determinado material, para *neoprene*, para sei lá, possa resolver o problema. O objetivo principal é que seja pretexto para uma discussão nesta Casa.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Pela ordem Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, quero reconhecer a importância da iniciativa como um debate, quais as exigências que a lei impõe àqueles que têm espaços ou estabelecimentos para práticas esportivas. Na realidade, o foco da propositura é garantir segurança à prática esportiva. Como bem colocado pela Nazeli, que representa o mandato do Vereador Goulart, o risco de um acidente em equipamento em que a manutenção não é realizada, é o mesmo sendo piso de madeira ou de concreto. O resultado da má manutenção gera ao atleta riscos. No caso do atleta, se não me engano residente no sul do país, veio a óbito.

Então, o nosso foco principal ao debater a matéria é: quais dispositivos temos para exigir que essas quadras, que esses espaços de atividades esportivas mantenham sua regular manutenção para não colocar em risco a atividade desses profissionais. A alternativa encontrada para substituir todos os pisos, sejam os já instalados em prazo de 90 dias ou a obrigação de não mais construir quadras com esse tipo de piso, não me parece à decisão mais acertada. Até porque lei municipal da década de 70, revista nos anos 90, vai estabelecer um pouco quais as formas de manutenção para as edificações da cidade. Então, como primeira audiência pública deixo esse início de debate com o mandato do proponente Vereador Goulart e com a sociedade, se a regra de proibição, pura e simples, pode não ser a solução. Na realidade, pode ser a criação, ou uma cortina de fumaça, para outros problemas.

O esforço a partir do final desta audiência pública, para a realização da próxima, será encontrarmos na Lei 11.228/92, que estabeleceu as formas de manutenção, qual será o instrumento adequado que deverá ser alterado na Lei, para que tenhamos, de fato, um processo regular de manutenção por parte dos proprietários, sejam públicos ou privados. Talvez seja esta a questão a ser enfrentada pelo nosso debate.

FL. Nº 37
Proc. nº 01-045/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – O questionamento é se é o Código. É sim, porque é no Código de Obras que está o processo de manutenção de edificações, e uma quadra de atividade esportiva se insere no campo dessas edificações.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - A palavra continua aberta para o Projeto 150/10, de autoria do Vereador Goulart.

Não oradores inscritos, encerrada a discussão.

Próximo PL 304/09 – de autoria do Vereador Domingos Dissei. Cria norma para prévia análise da legalidade, para a instalação e funcionamento de atividades, para fins de inscrição no Cadastro de Contribuintes Imobiliários. Relator Vereador Paulo Frango. Em discussão. Tem a palavra o nosso assessor Professor Areias.

O SR. AREIAS – Boa tarde, Sr. Presidente Vereador Toninho Paiva, Vereador Police Neto, demais convidados presentes. Só queria fazer uma breve informação sobre o Projeto. Inicialmente, cabe lembrar que a Câmara está discutindo uma nova lei para o licenciamento das atividades não residenciais, particularmente quanto à regularidade da edificação. Este Projeto está dentro desse contexto, no sentido de procurar diminuir a ilegalidade na Cidade.

Portanto, o presente Projeto objetiva condicionar a inscrição no Cadastro de Contribuintes Imobiliários ao deferimento de um termo de consulta de funcionamento. Sabemos que hoje se faz primeiro a inscrição para depois requerer. Essa medida é necessária para que se ateste a possibilidade de instalação e funcionamento, em face da legislação do uso e ocupação do solo. Esse é o objetivo principal.

Procura-se em primeiro lugar saber se a edificação é regular, antes da inscrição; se o uso é permitido e conforme, ou seja, se está permitido pelo zoneamento e conforme em atendimento aos requisitos de incomodidade.

Assim, somente depois de deferida essa consulta prévia sobre a possibilidade de da

FL. Nº 38

Proc. nº 01-045/10

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

instalação é que se faz a inscrição no Cadastro. Em seguida, faz-se o requerimento da instalação e do funcionamento da atividade, porque essa prévia análise não dispensa, depois, o requerimento do licenciamento.

Hoje, como sabemos, inscreve-se primeiro no Cadastro para depois requerer o alvará de funcionamento, quando então será analisada se a edificação é regular, se o uso é permitido e conforme.

Cabe, ainda, uma última informação de que esse instituto da consulta prévia, previsto no Decreto 49.969, tem caráter meramente facultativo, não alterando a situação do momento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Continua em aberto a discussão. Não há oradores inscritos.

Encerrada a discussão do PL 304/09, do Vereador Domingos Dissei.

Passemos ao próximo item da pauta: PL 446/09, do Vereador Paulo Frange. Determina que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, por meio do Departamento de Controle e Qualidade Ambiental promova a integração de registro público predial na esfera da tutela ambiental. Relator: Vereador Chico Macena.

Está aberta a discussão. (Pausa) Não há oradores inscritos.

Está encerrada a discussão do PL 446/09, do Vereador Paulo Frange.

Passemos ao próximo item da pauta: PL 576/09, do Vereador Donato. Dispõe sobre o plano de incentivos a projetos habitacionais populares, vinculados ao programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida". Relator: Vereador Claudio Prado.

Está aberta a discussão. (Pausa)

Não há oradores inscritos.

Está encerrada a discussão do PL 576/09, do Vereador Donato.

Passemos ao próximo item da pauta: PL 622/09, do Vereador Goulart. Regulamenta a doação por particulares ao Poder Público de guaritas para instalação em

FL. Nº 39
Proc. nº 01-045/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

logradouros públicos de uso pela Guarda Civil Metropolitana e dá outras providências. Relator;
Vereador Paulo Frange.

Está aberta da discussão.

Tem a palavra o Sr. Nilton da Rocha, munícipe.

O SR. NILTON DA ROCHA – Boa tarde a todos. Sr. Presidente, Srs. Vereadores,
meu nome é Nilton da Rocha, sou munícipe.

Entendo que esse projeto do Vereador Goulart seja, antes de tudo, um projeto de
cidadania, porque o Poder Público não vem trazendo ao munícipes a segurança necessária em
todos os seus locais de moradia.

Diante disso, os moradores têm de fazer uso de segurança privada ou particular
para que tenham seus imóveis e suas vidas preservadas.

Assim, há a necessidade da instalação de guaritas, locais onde poderão se abrigar,
e mais: está colocado no projeto que essas guaritas devem ser providas de condições
sanitárias suficientes, para que os agentes possam passar o dia sem ter de recorrer a qualquer
outro local destinado a necessidades fisiológicas.

Acredito que esse projeto promove a cidadania, porque faz com que o segurança,
que hoje também corre riscos, tenha, ao menos, condições de fazer as suas necessidades
físicas de forma adequada.

É evidente que não se quer que essas guaritas ocupem lugares, onde não haja
espaço adequado de acessibilidade.

Minha esposa é portadora de necessidades especiais, e sou uma das poucas
pessoas moveram ação contra a Prefeitura de São Paulo a respeito da falta de acessibilidade
em determinados locais na cidade de São Paulo. Esse processo ainda não está solucionado,
não há resolução a contento.

Essas guaritas devem ocupar espaços que não prejudiquem a condição
ambulatória de pessoas com necessidades especiais e ou de idosos.

Essas necessidades especiais podem ser, inclusive, permanentes ou temporárias,

FL. Nº 40
Proc. nº 01-045/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

porque a pessoa pode estar privada de andar por algum motivo, mas temporariamente e até mães com carrinhos de bebês que não conseguem circular em grande parte das calçadas do nosso Município. Então, parece que nesse projeto já houve uma participação da Vereadora Mara Gabrilli, no sentido de preservar o espaço necessário ao idoso e ao deficiente. É isso o que tenho a acrescentar e acho que este é um projeto de grande importância para toda a Cidade. Talvez seja a quebra de um paradigma, que estava muito difícil de ser quebrado e, com esse projeto, provavelmente tenhamos um grande sucesso.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a participação do Sr. Nilton da Rocha. Registramos a presença do nobre Vereador Paulo Frange.

Tem a palavra a Sra. Nazeli, assessora do nobre Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI CABRAL – Minha intervenção, além do que já disse o Sr. Nilton Rocha, é no sentido de pedir a atenção do nobre relator e de todos os membros da comissão para este projeto, e para algumas modificações e avanços que precisa ter antes de ser apreciado. No decurso, no trâmite do projeto, algumas coisas, algumas preocupações foram surgindo e para evitar algumas coisas outras ficaram pendentes. Exemplo: se o projeto fosse formatado com uma característica, poderia ter um aspecto de ilegalidade, então, pensou-se numa formatação que superasse essa questão.

Por outro lado, o Vereador Goulart queria abolir, terminar com essa questão de que a sensibilidade pudesse ser prejudicada, tirando do passeio público a possibilidade de ter uma guarita. Por isso, o projeto em sua forma original, em seu texto original, só trata da guarita em praça e é claro que sabendo que a praça é do povo, mas a praça foi sendo acrescentada com mobiliário urbano em razão das necessidades urbanas. Então, a guarita de segurança para ser usada pela GCM, Polícia Militar ou na ausência destes, suportada pela sociedade civil, que está no entorno desse logradouro público, foi colocada pensando em manter a segurança e as condições ideais para aquele que vai ocupar a guarita. Quer dizer, a instalação sanitária é extremamente importante, logo não dá para pensar numa guarita sem um reservatório, um sanitário que tenha um espaço mínimo. E esse espaço terá de ser pensado pelo Executivo no

FL. Nº 41

Proc. nº 01.045/10

Elaine Gonçalves Gavioli

RF 100465

ato da regulamentação, mas só de pensar no fato, já se sabe que ele colocado numa calçada vai afetar a sensibilidade. Quando conversamos com o Felipe, por conta da intervenção maravilhosa da Vereadora Mara Gabrilli, porque também no nosso texto não havia ficado claro que calçada não. Então a contribuição da Vereadora Mara veio no sentido de que calçada sim, mas desde que respeitada a sensibilidade.

Enfim, senhores, o nobre Vereador Paulo Frange é o relator, tenho certeza que ele não deixará estas questões passarem despercebidas. A contribuição da Vereadora Mara Gabrilli foi muito preciosa e acho que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente tem condições de nos dizer qual é a melhor formatação para esse projeto para chegarmos a um bom termo, de forma que a população que está necessitada da segurança tenha a segurança; que aquele que presta o serviço, seja ele público ou privado, tenha as condições de trabalho e de higiene necessárias; e que sejam respeitados todos os direitos previstos em lei, inclusive em relação à acessibilidade.

Então, acho que ainda temos tempo, pois esta ainda é a primeira audiência, e podemos evoluir para uma redação aprimorada para que esse projeto não seja rejeitado por um ou outro problema de redação. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Sr. Felipe, assessor da nobre Vereadora Mara Gabrilli.

O SR. FELIPE – Sr. Presidente, Srs. Vereadores e demais presentes, boa tarde a todos. Nossa intervenção nesse projeto - que insistentemente pedimos ao Vereador Paulo Frange e que foi gentilmente acolhida em seu relatório - é no sentido de atentarmos para a questão das guaritas que estão nas calçadas e daquelas que eventualmente vierem a ser colocadas nas calçada, para que essa situação não fosse deixada de fora.

Isso porque, inicialmente, o projeto tinha um formato e, ao passar pela Comissão de Constituição e Justiça, ganhou um formato distinto ao excluir a questão dos passeios. Na Comissão, tanto nós, do gabinete da Vereadora Mara Gabrilli, como o Vereador Paulo Frange achamos importante recolocar a questão do passeio, porque não podemos tapar os olhos para

FL. Nº 42

Proc.º 01-045/10

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 140465

a realidade, uma vez que existem muitas guaritas em passeios. Em muitos locais, serão instaladas guaritas em passeios.

Sobre a questão de se a guarita é considerada um mobiliário urbano e se já teria sido tratada em outras leis, restou uma certa dúvida, por isso procuramos tratar disso diretamente nesse PL que trata especificamente de guaritas, e não do mobiliário como um todo. Porque, pelo decreto do passeio livre, que hoje regulamenta as calçadas, o mobiliário urbano tem de respeitar certos limites e parâmetros. Como ficou uma certa dúvida sobre se a guarita se enquadraria ou não como mobiliário urbano, preferimos colocar dessa forma.

O que tem de ficar muito claro é que algumas calçadas do Município não comportam guaritas. Sendo assim, vamos ter de proceder a uma nova dinâmica de fiscalização e ordenação da paisagem urbana e dos passeios de forma que as guaritas que estejam nas calçadas sejam aquelas que também contemplem o direito de ir e vir dos cidadãos.

Nossa intervenção foi neste sentido: que não se deixasse para trás a questão da guarita no passeio público, que é muito problemática não só para pessoas com deficiência, gestantes e idosos como para a população como um todo, porque, muitas vezes, você tem de sair da calçada e trafegar na rua. Eis nosso propósito. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradeço a participação do Sr. Felipe. Tem a palavra o relator do projeto, nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, quero, inicialmente, cumprimentar a todos pela participação. Entendo que se trata de um projeto que tem impacto local, e quando há impacto local, criam-se 100% de problemas ou de soluções para alguém. Penso que o projeto avançou, mas, em respeito a essa responsabilidade que temos de legislar bem, sugiro que façamos uma nova audiência pública daqui a 15 dias. Nesse intervalo de tempo que possamos buscar todas as composições possíveis para que haja um texto da Comissão de Política Urbana acompanhado por nós, Vereadores. Esse é um projeto para a Cidade, portanto 15 dias não iriam interferir na nossa responsabilidade sobre essa situação, que é realmente crítica. Penso que vale a pena fazer um projeto bem detalhado. Não queremos, com isso, fazer

FL. Nº 43
Proc. 12.01.045/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

a regulamentação da lei, mas deixá-lo o mais claro possível ao tentar, nele, incorporar todas as exceções, ficando apenas aquelas exceções que são naturais de todas as leis, as injunções pontuais que sempre acontecem. Vamos tentar contemplar o máximo possível dentro dessa lei.

Se o autor do projeto e os Srs. Vereadores concordarem, poderíamos fazer um texto com a Comissão de Política Urbana, com toda a assessoria possível. Algumas informações que eventualmente precisemos do Executivo, poderíamos obter utilizando a experiência de todos. Faríamos um relatório único pela Comissão, todos assinaríamos, e, dessa forma, contemplaríamos o máximo possível nesse projeto.

Se o Sr. Presidente entender assim,...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PAULO FRANGE – O Vereador Netinho tem a mesma visão?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Tenho a mesma visão. Quero, inclusive, parabenizar a iniciativa do relator, que sugere esse tempo adequado. Nem quero aqui determinar que os 15 dias sejam o tempo adequado, mas o tempo necessário para não errarmos. Temos de entender que se trata de uma legislação que é aguardada, há um bom tempo, por parte da sociedade e em relação à qual temos conflitos no dia a dia. Lembremos que, 15 ou 20 dias atrás, o Ministério Público determinou, a partir de questionamento à justiça, a retirada de uma base da Polícia Militar da Avenida Quarto Centenário, se não me engano, próxima a um dos portões do Parque Ibirapuera. Esse conflito repete-se na Cidade inteira. Há dois, três meses, na região do Morumbi, tivemos também mais de 20 cabines – e não guaritas – de material plástico lá instaladas de maneira irregular – portanto não respeitando a legislação do passeio – envolvidas em diversos conflitos com a legislação do Município.

Então, há duas questões absolutamente importantes a serem observadas. A primeira, a necessidade de autorização para a instalação desses equipamentos. Historicamente, observamos a incapacidade de reação por parte do Poder Público e tomamos a iniciativa de realizá-la. Essa é uma tradição própria sociedade, é assim que acontece. A primeira é questão é criar a fórmula administrativa para que a autorização para a instalação de

FL. Nº 44
Proc. nº 01-048/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

uma guarita seja concedida.

Em segundo lugar, a guarita – e também compreendemos guarita como aquele equipamento que impede o acesso -, não pode reservar a alguns moradores o acesso exclusivo a determinada rua, até porque temos legislação própria para essa questão do acesso reservado em ruas transformadas em vilas, que são as ruas sem saída. O que me parece bastante adequado é: conseguirmos compreender quais os procedimentos administrativos e burocráticos para autorizar e qual é o detalhamento mínimo para que esse equipamento insira-se no mobiliário urbano. Temos de dar uma regra mínima. Então, se se decidir que esses equipamentos têm de contar com um sanitário, a probabilidade de ele conseguir ingressar no passeio público é muito pequena se imaginarmos a área onde o profissional de segurança tem de permanecer e mais essa área do banheiro. Dessa forma, não estaríamos pensando numa área inferior a 8 ou 10 metros quadrados. Nas calçadas-padrão da Cidade, que não superam os 3 metros, teremos dificuldade, do ponto de vista físico, de encaixar esses equipamentos.

Parece-me um debate absolutamente importante. Há uma diferença muito grande entre o equipamento que é construído para a Polícia Militar, para a Guarda Civil Metropolitana, e este que o projeto tenta abarcar. Estou compreendendo que o projeto não se anuncia para corrigir um problema dos equipamentos públicos que não têm sua regular instalação. Cito, de novo, esse equipamento que está lá instalado numa praça de frente ao Parque do Ibirapuera, mas me parece que ele está muito mais no campo daquele que a sociedade ofereceu à própria sociedade.

Então, são duas linhas distintas e, por isso, temos de aprofundar. Um é um debate da questão edilícia, da questão da construção para saber qual é esse equipamento mais adequado inclusive para a atividade que vai ser exercida dentro dele.

E um outro que é como, depois dessa decisão, ele se implanta no tecido urbano, seja na praça, seja nas áreas de passeio ou em áreas institucionais públicas que não áreas verdes como praças, porque, na realidade, a Administração também tem um conjunto de áreas, que são áreas institucionais que aguardam uma definição que pode ser um equipamento social

FL. Nº 45

Proc. Nº 01-045/10

Elaine Gonçalves Gavioli

RF 100465

e que se pode também utilizar esse espaço.

Lógico que essas áreas institucionais estão mais presentes na periferia onde a população não tem, muitas vezes, a capacidade econômica para as regiões já urbanizadas, onde carece espaço, e, por isso, o conflito. Então, o conflito está nas áreas mais nobres onde efetivamente o delito acaba por acontecer pela população marginal buscar nesses que mais têm a possibilidade de algo ter. Então, ali se gera um conflito aparente.

Então, tem-se esse conflito mais nas áreas onde há escassez de área, na periferia, já que se tem aí uma porção do território ainda não urbanizada e encontrar áreas públicas não urbanizadas é mais fácil.

Assim, é dentro desse campo que acho que temos de nos aplicar nesses próximos 15 ou 30 dias para que, ao final deles, tenhamos resposta para essas duas questões. Uma, qual é essa edificação mínima ou máxima. Aí, vamos definir qual é esse parâmetro, se é o mínimo ou se é o máximo. E como ela se insere no tecido, quer dizer, ela vai compor um espaço de praças, ela vai compor a calçada, portanto o passeio público? Ela vai ter também possibilidade de ingressar as áreas institucionais não verdes, que ainda não têm definição.

É um pouco disso que acho que podemos aplicar, buscar as informações do Executivo.

Quando do conflito nessa unidade da Polícia Militar, a Administração montou um grupo de trabalho para trabalhar nessa questão. Então, deve ter produção técnica também para nos ofertar para encontrar, dentro dessa tese de que o legislador tem de receber todas as informações para bem legislar. Temos aqui todas as informações para devolver à sociedade uma boa legislação.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Encerrada a discussão do PL 622/2009.

Passemos ao 10º projeto, o último da pauta de primeira audiência: PL 667/2008, do Vereador Arselino Tatto: "Obriga as empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de

FL. Nº 46

Proc. nº 01-045/10

Elaine Gonçalves Gavioli

RF 100465

garrafas de tereftalato de polietileno (PET) ou plásticas em geral, estabelecidas no município de São Paulo, a desenvolver programas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento desses produtos”.

A Relatora é a Vereadora Mara Gabrilli.

Está aberta a discussão. Está inscrito o Sr. Hermes Contesini, da ABIPET, que tem a palavra.

O SR. HERMES CONTESINI – Bom dia ou boa tarde a todos.

Na nossa sugestão, esse projeto deveria ser retirado de pauta, por duas razões principais. A primeira delas é que já existe uma lei municipal que trata do assunto, já aprovada, já em vigor, uma lei de 2002, que estabelece inclusive metas para o recolhimento de material. Portanto, essa lei ficaria defasada em relação àquela que já existe.

De toda forma, existe a Política Estadual de Resíduos Sólidos e, agora, a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Portanto, toda lei municipal necessariamente vai ter de se submeter a essas instâncias superiores para que possa ser efetivada.

E, de modo geral, o outro argumento para que essa lei fosse retirada de pauta ou que esse projeto de lei fosse retirado de pauta é que programas de reciclagem efetivamente já existem. A indústria de PET já recicla, já recolhe material em proporções bastante altas e crescentes.

Então, os programas que o projeto de lei sugere efetivamente já existem.

Era isso o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a participação do Hermes Contesini, da ABIPET.

Não sei se o Assessor Felipe, do Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli, quer se pronunciar.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Pela ordem, Sr. Presidente.

FL. Nº 47
Proc. Nº 01-045/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Vou ser muito breve, mas eu queria juntar esse projeto ao que nós discutimos na semana passada, também do Vereador Arselino Tatto, que trata de um programa de devolução do pneu usado.

Na realidade, por diversos projetos de 2006 até 2009, o Vereador Arselino Tatto vem insistindo em que o Município adote uma política de resíduos sólidos e sempre adote uma tese da lógica de reversão para o produtor. Então, o produtor ou a cadeia produtiva passa a assumir parte das responsabilidades de reuso desse material ou então de recolhimento dele, se ele não tem nova utilização imediata. São diversas matérias que tratam desse assunto.

Há não mais de dois meses, o país tem uma nova legislação - a Política Nacional de Resíduos Sólidos -, que veio muito ao encontro nessas diversas tentativas do Vereador Tatto e de diversos outros - mas, em especial, do Vereador Arselino Tatto.

A lei citada pela representação do setor é uma lei de 2002, do Vereador Carlos Alberto Bezerra, reincidentemente contestada na Justiça pelas empresas que derrubam as multas, que derrubam todos os procedimentos para que ela seja uma verdade.

Como nós sabemos que as políticas nacionais e as políticas estaduais, para chegar ao dia a dia do cidadão, requerem um poder de polícia que normalmente só os municípios têm, me parece absolutamente adequado que, a partir dessas iniciativas do Vereador Tatto e de outros Vereadores, possamos discutir na nossa Comissão a recepção da Política Nacional de Resíduos Sólidos, à luz de nossa concessão.

Vamos lembrar que temos uma legislação municipal que deu suporte a uma concessão e que, à época, não havia a lógica da reversão.

Portanto, transferiu todo processo de reuso, reciclagem a um mecanismo que, à época, parecia o mais razoável, que era o mecanismo das cooperativas.

No momento em que se torna obrigatória que a indústria e sua cadeia produtiva tenha responsabilidade para o resultado final do consumo, então, o resto do consumo, o que

FL. Nº 48

Proc. nº 01-045/10

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

que foi consumido, me parece que também a legislação municipal, que deu suporte às fórmulas de recolhimento e destinação final desses produtos, passem a ser também responsabilidade da indústria.

Então, esse é um momento importante para que possamos, primeiro, salvar recursos públicos que hoje são gastos com algo que a política nacional está dizendo que tem de ser a indústria a responsável e não o cidadão, a partir do imposto que paga, que vai ser pago à concessionária que faz essa coleta.

Assim, acho que chegamos ao momento apropriado, depois de cinco anos da nossa concessão e de seis anos dessa legislação, de avaliarmos essa questão objetiva, a questão dos materiais que podem sofrer a lógica reversa.

Então, portanto, sairão da responsabilidade das nossas concessões e aqueles que continuarão na lógica da nossa concessão, portanto, fazendo parte de um programa de reciclagem, que hoje está na mão de cooperativas de catadores.

Essa é a questão que eu gostaria de lembrar, até porque o projeto do Vereador Arselino Tatto, cuja audiência pública foi realizada hoje por nós, é anterior ao debate da política nacional de resíduos. Não poderia S.Exa., à época que apresentou esse projeto, imaginar sobre o tema do debate. Talvez pudesse imaginar, mas não havia o esforço do Parlamento de oferecer essa matéria.

Então, não quero perder a iniciativa dos Parlamentares que observaram a necessidade de trabalharmos com reciclagem na Cidade, antes de termos a política estadual e nacional de resíduos sólidos. Vamos aproveitar isso na revisão da nossa legislação que dá suporte à concessão, até para transferir as indústrias que já têm responsabilidade por conta das leis nacional e estadual e aplicarmos recursos públicos, oriundos dos impostos dos nossos trabalhadores, naquilo que, efetivamente, tais recursos devem ser investidos.

Era dentro desse contexto que quis mencionar não só este projeto, mas o que discutimos na semana passada, também, sobre a lógica reversa dos pneus, que, inclusive, instituiu a possibilidade de darmos um passe de ônibus para quem trouxesse um pneu. Na

FL. Nº 49
Proc. nº 01-045/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100468

realidade, a ideia é boa, mas a responsabilidade para dar esse passe seria do produtor ou do importador do pneu, não do Poder Público.

Penso poderíamos aprofundar um pouco disso, chamando, inclusive, os Parlamentares que participaram intensamente do debate em Brasília.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Penso que sua intervenção é pertinente, porém gostaria de observar que, quando formos discutir a matéria, teremos de abordar onde será colocada a reciclagem desse material. Não dá para aceitar embaixo dos viadutos, próximo aos centros comerciais e às residências esses depósitos com material de reciclagem. Penso que deve ser feita uma avaliação com profundidade para que possamos escolher os lugares apropriados.

Nada contra, penso que foi um avanço para reciclar materiais aproveitáveis, porém depositá-los em lugares adequados.

Está encerrada a primeira parte desta audiência pública.

Passemos às audiências em segunda votação.

O primeiro projeto da pauta é do Vereador Aníbal de Freitas, PL 4/10. Dispõe sobre isolamento acústico em salões de festas nos edifícios habitacionais do Município de São Paulo e dá outras providências. Relatora Vereadora Mara Gabrilli. Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

O segundo Projeto 284/2009, de autoria do Vereador José Police Neto. Regulamenta os indicadores ambientais referentes ao Sistema Municipal de Informações, instituído pelo artigo 264, do Plano Diretor do Município de São Paulo, Lei 13.430, de 3 de setembro de 2002. Relatora Vereadora Mara Gabrilli. Em discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – A título de informação, recebemos mais de 30 sugestões de acréscimos nos indicadores.

O projeto prevê a regulamentação dos indicadores ambientais, dentro do nosso

Matéria PL 45/2010. Documento digitalizado e autenticado por ELIETE LOPES SILVÉRIO. Sua validade pode ser conferida em <https://sigla.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?ID=269259>.

FL. Nº 50
Proc. nº 01-045/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

Sistema Municipal de Informações, instituído pelo nosso Plano Diretor Estratégico, Lei 13.430/02, artigo 264.

Durante o debate recebemos muitas ofertas para estabelecer indicadores para coleta seletiva, coleta de materiais hospitalares, trabalhar com a questão do transporte e traslado de cargas perigosas na cidade de São Paulo e os planos de emergência que são acessórios ao traslado de cargas perigosas, dentro da Cidade.

Anuncio que o nosso esforço, ao final desta audiência pública para uma próxima que sugeriremos à Comissão, é poder elaborar junto com a nossa relatora, a Vereadora Mara Gabrilli, o substitutivo para a referida matéria. De forma que incorpore as informações que a população nos trouxe, considerando como importante para o indicador de desempenho da Cidade. Esse indicador ambiental sugerirá um ranking para a Cidade, como um todo, sob o abrigo dos nossos 96 distritos. Considero que teremos informações preciosas para começar a modular a qualidade ambiental do nosso município, a partir de informações territorializadas.

Essa é a informação que gostaria de trazer, que nasceu da nossa primeira audiência pública nesta Comissão e não parou até este momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a sua participação.

Registro a presença do Vereador Claudio Prado na Comissão.

Próximo projeto é o 680/2009. Autoria da Vereadora Mara Gabrilli. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais multifamiliares promoverem adaptações necessárias à acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Paulo Frange. Em discussão. Não há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Felipe, assessor da Vereadora Mara Gabrilli.

O SR. FELIPE – Boa tarde, de novo, apenas gostaria de esclarecer a razão deste projeto de lei, diante da legislação que já está em vigor.

O presente projeto visa corrigir uma falha do Direito no tempo, vamos dizer assim.

Matéria PL 45/2010. Documento digitalizado e autenticado por ELIETE LOPES SILVERIO. Sua validade pode ser conferida em https://sailegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pid=269259.

FL. Nº 51

Proc. nº 01-045/10

Elaine Gonçalves Gavioli

RF 100465

Desde 1993, o Código de Obras incorporou as normas de acessibilidade da ABNT.

Ocorre que os edifícios construídos antes de 93, principalmente os residenciais, ficaram num vácuo legal, no qual não precisam cumprir quase nada.

O objetivo do projeto é que os edifícios residenciais multifamiliares, construídos antes de 93, que são os não cobertos pelo Código de Obras, passem a respeitar, pelo menos, o mínimo de acessibilidade, onde a pessoa com deficiência, o idoso, a gestante, possam entrar livremente no edifício sem maiores dificuldades.

Era só isso, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a participação do Felipe.

Continua em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão do Projeto 680/09, da Vereadora Mara Grabrilli.

Próximo projeto, 727/2009, Vereador Atilio Francisco. Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados, pagos ou gratuitos, no âmbito do Município de São Paulo, para idosos e pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

Dou por encerrada a 2ª audiência pública dos projetos da pauta.

Há, no pé da pauta, a 3ª audiência pública do PL 756/2009, do Vereador Aílson Amadeu. Altera dispositivos da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006 e dá outras providências, sobre ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana no Município de São Paulo - Lei Cidade Limpa. Relator Vereador Claudio Prado.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, na reunião ordinária da semana passada, sugerimos o retorno dessa matéria na audiência pública, em razão de duas questões objetivas: a uma, porque haverá um conflito aparente, caso esta Comissão se manifeste favoravelmente a essa matéria. A duas, porque a supressão da expressão retrátil da lei que dá suporte à utilização de toldos que invadam o passeio, torna todos esses toldos que são lançados sobre a via, portanto, sobre o calçamento, sobre o passeio público, uma nova edificação.

FL. Nº 52
Proc. nº 01-045/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100485

Essa razão da nossa preocupação e, por isso, sugerimos mais um debate, mais um diálogo, por meio desta audiência pública, no sentido de compreendermos se essa alteração de retirado do termo retrátil não implicaria em reconhecer uma projeção de construção sobre o passeio.

Nossa preocupação, portanto, é anterior à discussão de poder ou não ampliar o "Cidade Limpa" sobre esse toldo lançado.

A primeira pergunta é: podemos, num projeto como esse, reconhecer que uma nova construção será ali lançada?

Da quarta-feira da semana passada até hoje, em todas as consultas que fiz obtive manifestações absolutamente contrárias a essa questão. Não consegui encontrar uma voz que dissesse ser possível a substituição do termo retrátil ou reversível, salvo engano, existente hoje na legislação, a qual tem suas origens no final da década de 80 e início da de 90, se não me engano, do Vereador Murad, o qual apresentou projeto de lei traduzido em lei, que estabelece as formas de uso de calçada e também disciplina a questão do que pode ser lançado sobre a calçada. Era essa a questão que queria apontar, como sinal de preocupação e de cautela.

Acessoriamente, vem a preocupação de se poder ou não utilizar parte do toldo para a publicidade, mas isso decorre da primeira.

Então, apresento essa questão basilar: de o toldo poder ser retrátil ou não, porque, no momento, em que decidirmos que toldo pode não ser retrátil, estaremos aceitando uma nova edificação lançada sobre uma área pública, embora seja de responsabilidade privada, como todos sabem.

Mas, ao permitirmos um toldo não retrátil, portanto, uma construção física, estaremos ampliando a capacidade construtiva que havia sido dada àquele proprietário.

Essa a preocupação que torno a revelar, neste momento, em audiência pública.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Consulto o nobre Vereador Claudio Paiva, Relator do PL, para saber se o Executivo foi consultado sobre o projeto.

FL. Nº 53
Proc. nº 01-045/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

O SR. CLAUDIO PRADO – Sr. Presidente, somos favoráveis ao projeto em função do que foi elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Parece-me que não há, realmente, uma consulta ao Executivo.

Gostaria que esta Comissão, se possível, fizesse essa consulta, a fim de discutirmos com o proponente, nobre Vereador Adilson Amadeu, e ampliarmos o debate, o qual é importante para a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Sendo assim, encaminharemos no sentido de que a Assessoria desta Comissão se manifeste e cientifique o Presidente efetivo desta Comissão, nobre Vereador Domingos Dissei.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada esta audiência pública.

Segueu juntos nesta data documento(s)
e papel de informação rubricados sob folha
n.º 54 A 67

Em 28/10/2010

Intância Álvaro de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 54
do Processo nº 01-45/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

[Handwritten signature]

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: DOMINGOS DISSEI

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 20 de outubro de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Criei a Frente Parlamentar de Defesa do Uso Racional de Produtos e Reciclagem, que tem tentado investigar a utilização de produtos, que seriam ecologicamente eficientes.

Folha nº 56
do Processo nº 01-45/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

Esse é um debate ainda não concluso. Pessoalmente, acredito que a sociedade brasileira, especialmente os paulistanos, tem feito esse debate de maneira a desviar o foco do problema ambiental. Há um ou dois anos vi o nosso Secretário Municipal do Meio Ambiente, sentado em cima de uma montanha de sacolas de pano, supostamente para condenar o uso do plástico. Hoje, não se pode mais prescindir do uso do plástico na sociedade, o que devemos obviamente adotar em relação a esse - e a qualquer outro produto - é o uso racional e não a eliminação ou a substituição.

Algumas propostas de substituição parecem-me absolutamente equivocadas. Primeiro, que o próprio Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, considerou que os produtos oxibiodegradáveis são muito mais danosos e tóxicos para o meio ambiente do que a sacola plástica, porque é uma composição química junto com produtos metálicos, que muitas vezes na decomposição causam danos maiores ao meio ambiente.

Por isso, manifesto-me contrário a essa idéia. Acredito que devemos prosseguir no debate sobre a sustentabilidade, baseados na racionalidade dos produtos, qual seria o produto mais adequado e o uso mais racional, ou seja, a bioeficiência desses produtos.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Então V.Exa. é contra o projeto do Vereador Arselino Tatto?

O SR. FRANCISCO CHAGAS (PT) - Claro. E já afirmei para ele. E, aliás, contra outros que circulam aqui na Casa, que procuram, para supostamente, agradar a opinião pública, não estou dizendo que esse é o caso do nobre Vereador Arselino Tatto, ele recebeu, inclusive informações, de um projeto que o Enio Tatto apresentou na Assembleia Legislativa e inclusive conversei com o nobre Vereador Arselino, chamando atenção dele, vou voltar a conversar, porque não acho, que simplesmente substituir o produto plástico pelo produto oxi- biodegradável resolva o problema de impacto ambiental. Pelo contrário, acho que pode causar um impacto ambiental maior.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Voto contrário da bancada do PT.

Passemos ao item seguinte: PL 231/10, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que estabelece a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternas, pré-escolas e similares localizadas no município de São Paulo, e dá outras providências.

Relatora, nobre Vereadora Mara Gabrielli. Não há oradores inscritos.

Item seguinte: PL 306/ 10, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a instalação de micro câmeras de vigilância em táxi na cidade de São Paulo. Não há oradores inscritos.

Item seguinte: PL 363/10, do Executivo: Altera a legislação tributária que especifica para conceder benefícios voltados aos empreendimentos habitacionais incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Com a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, o projeto pretende reduzir toda a base tributária do programa Minha Casa Minha Vida aqui no Município de São Paulo. Segue uma orientação da Secretaria Municipal de Habitação que preconiza a redução drástica dos custos de habitação de interesse social e de parte de habitação para o mercado popular visto que estes imóveis comercializados na minha Casa Minha Vida, vão variar de zero a três salários mínimos e de três a 10 salários mínimos. Estes recortes se inserem no Município de São Paulo naquilo que foi batizado de HIS – Habitação de Interesse Social que na cidade de São Paulo, são imóveis destinados a famílias que

Folha nº	57
do Processo nº	01-45/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.	
RF: 101.204	

recebem de zero a seis salários mínimos e HNP de 6 salários mínimos a 16 salários mínimos. Neste dois casos no HIS são unidades que não podem ter mais de 50m² e no HNP não podem ter mais de 70m². O que preconiza neste momento à administração é reduzir o impacto do modelo tributário...

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Um aparte nobre Vereador. Vamos esclarecer. A ITBI já foi reduzida pelo prefeito Serra. Depois, o Prefeito Kassab, em função da Minha Casa Minha Vida, para tentar viabilizar ele também agora está reduzindo. Está praticamente eliminando o ISS. Todos sabem que quando fazemos a construção somos obrigados a fazer o cálculo do ISS, em função da área, se o imóvel é de luxo, é um imóvel, tem três ou quatro categorias. E essa tabela varia anualmente. Nobre Vereador, é isso que V.Exa. está se referindo. Ele vai retirar o ISS, também na quitação de ISS. A obra fica simplificada e mais barata. Porque esse é um custo da construção.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Exatamente. O projeto preconiza a isenção tributária do IPBI para os imóveis adquiridos pelo fundo de arrendamento residencial ir para Minha Casa Minha Vida. Pretende, também, isentar do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, todos os serviços relativos a produção e habitação destinada a população de até seis salários mínimos incluídos no PMCMV. O Imposto Predial e Territorial – IPTU aos imóveis adquiridos pelo FAR e pelo Programa de Arrendamento Residencial – PAR todos eles inseridos no Minha Casa Minha Vida, em todo o período da obra.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Só esclarecendo porque o ITBI era 50% da redução, o Prefeito está zerando o ITBI e o ISS.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – O que a administração pretende é naquilo que há incidência de tributos municipais, zerar os tributos municipais, sabemos que o custo do principal insumo da habitação no município de São Paulo que é a terra é cara. A terra nas regiões metropolitanas tem uma característica de serem mais cara do que em outros municípios. O que você faz para reduzir o custo da terra é tirar os assessorios a ela no caso aqui o modelo tributário implantado. O Município de São Paulo optou pelo caminho da isenção total dos tributos incidentes nos imóveis que atenderam as famílias de zero a seis salários mínimos, sendo protagonistas nas metrópoles, capitais de projetos com essa dimensão.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Passemos ao item seguinte: PL 396/10, do Executivo: que dispõe sobre a emissão de Auto de Licença de Funcionamento para os empreendimentos imobiliários que especifica.

Com a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, esse projeto é oriundo de uma decisão legislativa. Ano passado, a partir de uma portaria conjunta da Secretaria de Coordenação de Subs, da Secretaria de Habitação e da Secretaria de Controle Urbano o Executivo optou por um caminho de regularizar o sistema residencial, aqueles batizados de Flats na cidade de São Paulo. Naquele momento o parlamento acionou o Executivo solicitando que essa solução legislativa não se desse por meio de portaria e sim por meio de proposição legislativa encaminhada pelo Executivo para sedimentar do ponto de vista jurídico essa atividade na cidade de São Paulo. Passados seis meses a administração conseguiu formalizar projeto que apresenta a esta Casa cumprindo uma ação demandada por este parlamento ainda no final do ano passado. Projeto que chega a esta Casa pretende regularizar ou apresentar formulas para

Matéria PL 45/2010 - Documento nº 269259 - Autuado por Eliete Lopes Silvério em 12/02/2021 11:48:11

Folha nº 58
do Processo nº 01-45/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

regularização de um sistema importante que a cidade de São Paulo tem que é o sistema de residenciais, sistema de flats, para que esta seja uma oportunidade de empregos ou de negócios para a cidade, em especial em um momento que nos aproximamos de grandes eventos internacionais no nosso país.

Era esse o encaminhamento que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Ótimo.

Após os esclarecimentos do Vereador Police Neto, passemos ao item seguinte, que é do Vereador Ushitaro Kamia, PL 480/2009: "Dispõe sobre os requisitos para a concessão simplificada de alvará de funcionamento para atividades econômicas de pequeno porte localizadas em comunidades de baixa renda, e dá outras providências".

Relator: Vereador Claudio Prado. Não há nenhuma inscrição sobre isso e o próprio PL aqui, a ementa do PL já diz que é para facilitar os comércios de pequeno porte.

Então, Srs. Vereadores, passemos ao item seguinte, como solicitado pelo Vereador Francisco Chagas, o PL 63/2009: "Declara de utilidade pública...

Esse PL foi... Era um item da pauta. Depois, ele foi transformado no último item. Passando, então, a esse item, agora como item primeiro.

"Declara de utilidade pública áreas particulares para implantação do 'Parque Natural do Morro do Cruzeiro', no Jardim Santo André, Bairro de São Mateus, e dá outras providências".

De autoria do Vereador Toninho Paiva... Ah, não. O Vereador Toninho é o Relator. O Vereador autor é Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Mas o Toninho está de acordo.

Há inscritos. Pois não, Sr. José Domingos Marinho. Pode falar. Palavra. Ao microfone, por favor.

O SR. JOSÉ DOMINGOS MARINHO - Bom dia a todos, autoridades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e sociedade civil.

Meu nome é José Domingos Marinho, moro na Terceira Divisão, sou Presidente da Sociedade Amigos de Bairro Jardim Alto Alegre.

Vem defender esse PL 63 do Vereador Francisco Chagas, porque São Mateus necessita urgentemente de compensações no que se refere ao meio ambiente.

Vou citar fatores que hoje têm dado muitos prejuízos a São Mateus, que seria o Aterro São João, que deteriorou várias árvores e córregos daquele local, fazendo suas compensações muito devagar e não sei o que será para frente. Mas precisamos de imediato que o Legislativo e o Executivo ajam em prol desse PL.

Temos lá muitas deficiências, principalmente no Jardim São André, Jardim Conquista, não só com o Aterro São João, mas também com os danos ao meio ambiente devido à Trabalhadores, que, aparentemente, até hoje - estou citando fora do PL -, também tem dado muito prejuízo àquela região. Há também o Parque Conquista, que também precisa que seja feita pela alguma coisa. Temos também o Aterro Sapopemba, que, aparentemente, tem de ser acompanhado por este Legislativo, que está sendo feita pela Ecourbis alguma coisa e nós sabemos que é preciso estar de olho nessas empresas.

É isso o que temos de falar, em nome da comunidade de São Mateus, que os senhores presentes e as autoridades que são responsáveis por essa aprovação olhem bem nesse PL e aprovem.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Ótimo.

Matéria PL 45/2010, Documento 269259, criado em 12/02/2021 11:48:11, autuado por Eliete Lopes Silvério, sua validade pode ser conferida em https://splegiscom.sus.br/portal/legiscom.asp?leg.br/Horfe/Documentos

Folha nº 59
do Processo nº 01-45/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

Passo a palavra ao Sr. Francisco da Silva.

O SR. FRANCISCO DA SILVA - Bom dia a todos. Como não almoçamos ainda, é bom dia.

Meu nome é Francisco da Silva, sou da Associação Unidos São Jorge, do Parque das Flores, localizada na região do Parque São Rafael, que é Distrito de São Mateus. Estamos aqui com um grupo de moradores, defendendo esse projeto de lei, importante não só para aquela região do Parque das Flores, mas para a Cidade de São Paulo. É importante, porque o Morro do Cruzeiro é uma área localizada ali entre o extremo do Parque das Flores, Jardim São André e km 28, ali na região da Terceira Divisão, onde sabemos que é o segundo ponto mais alto da Cidade de São Paulo e onde ainda há uma flora e fauna a serem preservadas. Então, somos defensores desse projeto de lei, porque vemos a importância disso tanto para os bairros como para a Cidade, a preservação do meio ambiente.

Não temos outras áreas, na região, daquele tamanho, e sabemos o tanto que aquela área vem sendo devastada com o passar dos anos, com muita ocupação, ocupações irregulares, onde vemos muito desmatamento. Nós como associação tentamos coibir algumas ações, mas sabemos que em muitas delas não temos sucesso e acaba sempre devastando um pouco mais. Uma área enorme originalmente é devastada a cada dia. Então, pedimos que os senhores olhem com carinho esse projeto de lei que possa ser aprovado e possa ser dada continuidade a esse trabalho, o mais rápido possível, porque é uma questão de sobrevivência, tanto dos animais como sobrevivência humana, porque naquela área ainda há animais que precisam ser preservados.

Então, caracterizamos isso como um dos grandes projetos importantes para a Cidade de São Paulo, como outros que sabemos haver, mas esse é um projeto fundamental a ser aprovado para esta Cidade.

Obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Muito bem.

Então, passamos a palavra à D. Marina Inácia.

A SRA. MARINA INÁCIA BERNARDO - Bem, acho que o Chico já sintetizou o que achamos.

Identificando-me, sou Marina Inácia Bernardo, moradora do Jardim Santo André, de onde fazem parte esses bairros: Parque das Flores, Jardim São Francisco, Nova Conquista. Então, assim, como o Chico disse - o Francisco -, essa área foi totalmente ocupada, as áreas dessas regiões, e não restou praticamente nada do meio ambiente. E esse Morro do Cruzeiro ainda, além de estar sendo totalmente devastado, tem várias torres da Embratel, torres de televisão, radares aéreos. Então, é uma área usada para isso.

Assim, já que ele é usado, é tão importante o seu uso para esses meios - para os quais não temos nada contra -, nós queremos também preservá-lo, porque, já há muitos anos, vivemos com esse martírio, com esse drama. As Prefeituras usam nossas áreas, nossas reservas e, depois, abandonam, como é o caso de um aterro que há lá, praticamente abandonado, o Aterro Sapopemba, que é ao lado também; e, logo após, o Aterro São João e mais um outro que hoje já está em funcionamento.

E a Avenida Sapopemba, com a construção da Jacu-Pêssego - que é a Trabalhadores, a continuação -, ela está totalmente abandonada e os meios, os nossos órgãos públicos, que é a Prefeitura, eles fingem que não está acontecendo nada. Então, como

Matéria PL 45/2010 - Documento nº 101.204 - Inamar Alves de Sousa Jr. - RF: 101.204 - Processo nº 01-45/2010 - Folha nº 59 - Autuado por Eliete Lopes Silvério em 12/02/2021 11:48:11.

Folha nº	60
do Processo nº	01-45/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.	
RF: 101.204	

não temos nada nossa região quanto a Esporte, Cultura, parques, nós exigimos que esse parque natural do Morro do Cruzeiro que antes que seja tarde, pela devastação que está acontecendo, torne-se um patrimônio, que se transforme em turismo da nossa região. Há anos, junto com a Petrobras, os moradores já discutiam esse parque. Só então o Vereador Chagar fez esse projeto e esperamos que seja aprovado e também que as obras imediatamente sejam feitas. Não dá mais para aguentar.

Sabemos também porque como sofremos muitos impactos em nossa região, foram tantos aterros, queremos que a verba do crédito de carbono – e temos esse direito – seja usada na implantação desse parque.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissel) – Pela ordem Vereador Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Sr. Presidente, Srs. Vereadores da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, quero somente contribuir. Alis, a ideia do PL 63 que cria o parque natural do Morro do Cruzeiro, e torna a área de utilidade pública, na minha opinião é de extrema relevância. Não bastasse o depoimento das lideranças, das pessoas que moram no entorno, dos representantes da comunidade de São Matheus, dos representantes do conselho do meio ambiente da região, que estão presentes, lembro alguns aspectos para quem não conhece. O Morro do Cruzeiro é a segunda área mais alta da cidade de São Paulo. Seria, inclusive, dentro da ideia geral pensada, tem lá um espaço reservado para o estudo biológico da natureza e da preservação, dentro da própria área. Ali se não tomarmos uma medida urgente, se a Casa não tomar medida urgente assegurando que essa área que está no mapa seja considerada de utilidade pública, parte inclusive já faz parte de compensação do CTL – Centro de Tratamento Leste, que é um segundo aterro que a população de São Matheus está recebendo de presente depois de três aterros na mesma região: Aterro Sapopemba, Aterro São João e agora o CTL. Então, a população de São Matheus está sendo presenteada com três aterros sanitários. A compensação a que às lideranças de São Matheus está se referindo, é mais do que necessária. Além de três aterros – dois desativados e um em construção – tem também a construção da Avenida Jacu-Pêssego, cuja preservação não foi adequadamente assegurada.

É importante destacar que com a criação desse Morro, cria-se também área de turismo e lazer na região de São Matheus. São Matheus deve crescer com a construção da Avenida Jacu-Pêssego, deve aumentar a população, os investimentos privados no entorno. Essa região, para quem não conhece, é muito próxima. O Parque das Flores está no entorno. E o que está acontecendo na região? Está ocorrendo um processo, não lento, mas sim rápido de ocupação da área. A Igreja Católica, todos os anos, faz visita através de caminhadas, são pelo menos dez quilômetros para chegar até o topo do Morro para que seja lembrada a necessidade da preservação. Existe, é verdade, antenas, torres de celulares, etc. Mas o fato é que esse espaço precisa ser protegido por lei. Em sendo um parque haverá uma administração pública, haverá Guarda Civil Metropolitana, haverá gestão pública e a proteção de uma das áreas mais importantes da cidade, tanto do ponto de vista da vegetação quanto dos animais que sobrevivem a toda devastação.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, nobre relator do projeto de lei, Líder do Governo, demais Vereadores que compõe à Comissão, pediria celeridade na aprovação do PL para que façamos gestão na Casa para que aprovado tenhamos uma das áreas mais bonitas da cidade, além de a segunda área mais alta da cidade de São Paulo. Sorriso

Folha nº	61
do Processo nº	01-45/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.	
RF: 101.204	

atrás do Pico do Jaraguá, e uma área preservada, com a gestão pública assegurando a utilização pelas pessoas não só de São Matheus, mas especialmente desse local, região que sofre danos ambientais recorrentes. Não somente os três aterros que já estão lá, mas a Avenida Jacu-Pêssego que com certeza trouxe grande prejuízo ambiental. Supostamente, a ideia está prevista em nosso plano municipal e no Plano Diretor. Agora, se não for assegurado em lei como um parque natural, em pouco tempo haverá a ocupação desordenada e assim a destruição da região.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Pela ordem Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA – Sr. Presidente, demais pessoas presentes. Acho fundamental e importante para essa região, não só para São Matheus, mas para a zona Leste esse projeto de lei.

Diante das palavras do nobre Vereador Chagas e dos demais membros da comunidade, acho que V.Exa, Presidente, junto com o Líder do Governo, poderíamos convidar os Vereadores para visitarmos o local. Assim tomaremos conhecimento, poderemos então nos dirigir ao Executivo para que faça a desapropriação da área, declare de utilidade pública. Nós precisamos cuidar do meio ambiente.

O Planeta Terra clama por uma atenção maior. Se ainda há tempo, o tempo que nos resta temos de cuidar de áreas, como a proposta no projeto de lei em tela, e sabemos que a região de São Matheus já foi tão e tão agredida com os aterros sanitários, precisamos comunicar, entendo eu, com o Subprefeito de São Matheus, com a Secretaria do Verde do Meio Ambiente, que o Secretário se desloque para lá e façamos uma vistoria tanto área quanto caminhando pelo local. Poderemos conhecer com mais profundidade o problema, estar próximo da comunidade, tudo isso junto com o Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Boa ideia, Vereador. O importante é que a comunidade esteja presente. Vocês denunciarem quando houver ocupação, e quando cortarem uma árvore, tem de ligar o Verde, para tudo que é canto. Lá, cada árvore é como uma vida. Não adianta, se não, não vamos respirar mais. É importante esse projeto, evidentemente.

Vamos incumbir aos Vereadores Toninho Paiva e Chagas de entrar em contato com o Subprefeito da região, para que marquem, antes da próxima audiência pública, uma visita ao local e até um voo, se necessário.

Talvez devamos entrar em contato com o proprietário. Quem sabe o sensibilizarmos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, saúdo o proponente da matéria, pela iniciativa, assim como o Vice-Presidente desta Comissão, Vereador Toninho Paiva.

Quero, rapidamente, contar uma experiência, da qual tenho participado, num território da Cidade que, semelhante a São Mateus, teve, durante mais de 25 anos, um aterro sanitário, denominado Bandeirantes, no distrito de Perus no extremo Norte da cidade de São Paulo. O caminho trilhado lá muito se parece com esse que vocês pretendem fazer.

A partir do início de 2005, iniciaram-se as tratativas para que o gás metano, queimado no aterro pela empresa Biogás, fosse gasto no entorno do próprio aterro. Assim preservando o recurso originário do lixo e restabelecendo uma ocupação mais ordenada naquele um território, cuja desordenação se deu, em especial, devido à presença do aterro, principalmente envolvendo as questões ambientais e a de urbanização.

Matéria PL 45/2010, de autoria do Sr. Vereador Toninho Paiva, foi aprovada em 12/02/2021, por 12 votos a favor e 0 contra, no Plenário da Câmara Municipal de São Matheus, sob a presidência de V. Exa. Sr. Presidente. O presente documento é uma cópia digitalizada e autenticada por ELIETE LOPES SILVÉRIO, em 12/02/2021, às 11:48:11.

Folha nº	62
do Processo nº	01-45/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.	
RF: 101.204	

Atualmente, a Administração Pública tem mais de 800 mil metros de área desapropriada, o que permitiu a contratação de um projeto para a instalação do parque. Ainda estamos discutindo a proposta de desapropriarmos mais 300 mil metros para fecharmos o parque como um todo, numa leitura muito parecida com essa trazida por vocês – de contemplar a região e os bairros do entorno com espaços de lazer, integração e conscientização ambiental, e mais: dar à metrópole espaços de preservação garantida.

Na realidade, quando vemos a faixa que moradores de São Mateus trouxeram, pedindo a aprovação e, portanto, a instalação e a criação do Parque Natural do Morro do Cruzeiro, concluímos que esses moradores querem oferecer à Cidade um novo espaço de convívio urbano com qualidade ambiental.

Assim sendo, quero somar o meu esforço ao deles, para que não só tenhamos a declaração de utilidade pública - absolutamente importante por se tratar da ferramenta inicial, significando o congelamento daquela área para a finalidade exclusiva de parque – mas, também, o consequente trabalho acessório a esta decisão legislativa e executiva. Isso porque, a partir dos processos de desapropriação e da contratação do projeto para a implantação do parque, materializar-se-á o desejo da sociedade moderna, que enxerga na preservação ambiental a manutenção da nossa vida na Terra.

Portanto, parabenizo o Vereador Chagas pela iniciativa. Esse processo é importantíssimo para aquela região, e, creio, tem de ser feito com o recurso proveniente do crédito de Carbono, que deve ser investido em áreas como essa. Dessa forma, resgata-se, inclusive, a autoestima da população, que volta a ter apegos, carinho e amor pelo seu território, em razão da destinação do dinheiro, vindo de algo tão difícil: a acolhida do lixo da cidade de São Paulo durante muito tempo. Parabéns pela iniciativa!

Igualmente, parabenizo o Vereador Toninho Paiva pela sugestão de visitarmos São Mateus e auxiliarmos os moradores e engrossarmos suas fileiras.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, primeiro, quero cumprimentar o Vereador Toninho Paiva, relator desse projeto, que teve a ideia da proposta de todos nós irmos até a localidade.

Sugiro que o façamos acompanhados não só pelos moradores, mas, também, pelo Conselho do Meio Ambiente da Subprefeitura, Subprefeito e Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Lembrei o Presidente Domingos Dissei de que seria interessante convidarmos para essa visita a Ecourbis, empresa responsável pela construção do aterro e por parte da compensação da região.

Meus cumprimentos ao Vereador Netinho, Líder do Governo, principalmente pela sapiência de perceber – aliás, além desse, já vi outro projeto de lei tramitando nesta Casa, no sentido de assegurar que os recursos do crédito de Carbono sejam investidos naquela determinada região. Porque ali a população sofreu as consequências dos impactos ambientais, em favor da Cidade inteira.

Registre-se que não estou propondo que devam ser fechados os aterros sanitários. Não se trata disso. Pois, o aterro sanitário é necessário, dada a situação atual da nossa tecnologia. Instalado em determinado território, toda a cidade de São Paulo se beneficia do aterro.

Se isso é verdade, temos de fazer as compensações para as populações que recebem

Folha nº	63
do Processo nº	01-45/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.	
RF: 101.204	

os impactos ambientais decorrentes dos aterros.

É oportuna a ideia de que precisamos, nesse processo, criar, uma modalidade de denúncia mais efetiva, porque temos visitado a Secretaria do Verde com os representantes do Conselho, denunciemos, não só este Vereador, mas, também, a comunidade, tendo em vista que, na última visita que fizemos com o Bispo e toda a Igreja católica da região, observamos de cima a queima de lixo, a qual fotografamos. Muitas vezes, denunciemos e a ação é muito lenta. Precisamos criar uma modalidade de ação ágil, a fim de impedir a ampliação do dano ambiental.

Sr. Presidente, agradeço a oportunidade, porque não sou Membro desta Comissão, mas tive a possibilidade de me pronunciar. Agradeço a presença de todas as Lideranças e de todos os presentes, colocando-me à disposição para integrar esta Comissão que o Vice-Presidente propôs, a fim de que ampliemos o conhecimento sobre essa realidade. Tenho a certeza de que, com isso, daremos mais celeridade aos procedimentos legislativos.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) - A Secretaria desta Comissão oficializa ao Subprefeito de São Mateus, dando ciência de que os Vereadores Toninho Paiva e Chico Macena visitarão o parque, bem como oficialará, dando ciência ao Secretário do Verde e do Meio Ambiente.

Prosseguindo, esses projetos pautados em primeira audiência estão encerrados.

Passemos aos PL's que estão na fase de segunda audiência pública. São nove PL's, de números 9 a 18. Vamos passar aos PLs.

Então, vou passar a palavra ao Vereador que dará prosseguimento, Toninho Paiva. Tem V.Exa. a palavra para o prosseguimento.

- Assume a presidência o Sr. Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Vamos prosseguir aqui então a segunda etapa dos PLs que estão já na segunda audiência pública.

O primeiro: PLO 13/09, Vereador Ushitaro Kamia: "Acresce inciso V ao art. 182 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. (ref. a coibir atividades que impliquem em degradação ambiental e em quaisquer outros prejuízos à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente)". Relator: Vereador Chico Macena.

Está aberta a palavra quem queira se manifestar. (Pausa) Não havendo ninguém a se manifestar, partimos para o segundo. (Pausa) Só quero acrescentar que é um PL que vai acrescentar à Lei Orgânica, é um PLO.

Não havendo ninguém a se manifestar, partimos para o segundo PL da segunda audiência pública: PL 38/10, Vereador Cláudio Fonseca: "Dispõe sobre destinação de imóveis para servidores municipais no Programa Habitacional Renova Centro". Relator: Vereador Paulo Frange.

Está aberta a palavra quem queira se manifestar. (Pausa) Não havendo ninguém a se manifestar, partimos para o terceiro PL da pauta: PL 45/10, do vereador Paulo Frange (PTB): "Altera o parágrafo quarto, do artigo quarto, da Lei 14.483 de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências". Relatora: Vereadora Mara Gabrielli.

Está inscrito para se manifestar o Sr. Wilson Grassi Jr., da entidade Anclivepa - Associação Nacional dos Clínicos Veterinários de Pequenos Animais no Estado de São

Matéria PL 45/2010. Documento digitalizado e autenticado por ELIETE LOPES SILVÉRIO. Sua validade pode ser conferida em: https://sp.siget.com.br/Documentos/ArquivarDocumento?pid=269259.

Folha nº 64
do Processo nº 01-45/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

Paulo e também represento o Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, que é uma entidade que congrega mais de 60 outras entidades de proteção animal.

O SR. WILSON GRASSI JR. - Em síntese, Sr. Vereador, essa proposta do Vereador Paulo Frange quer que cada cachorro que for recolhido à rua e for doado para uma outra pessoa, que passe por um curso de adestramento antes. As entidades que eu represento querem se manifestar contrárias ao projeto, porque, veja bem, Vereador, se uma pessoa já está recolhendo um cachorro da rua - que nem deveria haver cachorro na rua, não é? -, ela já está fazendo um papel que, talvez, fosse do Poder Público. Ela recolhe esse cachorro e, assim que ela pretende arrumar um dono para esse cachorro, ela precisa, primeiro, custear um curso de cadastramento, antes de doar esse cachorro. Isso torna impraticável o trabalho dela. Estamos dando um ônus para uma pessoa que está fazendo um serviço público.

Além disso, Vereador, ele é tecnicamente complicado, por mais dois motivos: primeiro, se o senhor recolhe uma... É muito comum aqui, quase todo mundo já viu na rua uma caixa com meia dúzia de filhotinhos, dentro de uma caixa abandonada numa praça, não é? O senhor já viu e quase todo mundo já viu. Esse filhote não pode ser adestrado até que ele tenha seis meses de idade.

Então, como que uma pessoa vai fazer com um cachorrinho de dois meses que ela quer doar para alguém e ela é obrigada a adestrar esse cachorro, se esse cachorro não tem inteligência para ser adestrado? Ela precisaria ficar com ele até seis ou sete meses, aí, sim, iniciar um curso de adestramento, que não dura menos do que mais seis meses. Ou seja, ela só poderia doar aquela meia dúzia de filhotes depois de um ano que ela os recolheu. Seria, portanto, impraticável.

Além disso, a atividade de adestrador, ao que me consta, não é uma profissão regulamentada. E, portanto, não existe um conselho de adestradores que possa certificar, que é o objeto do PL, ou seja, um certificado de adestramento. Não existe esse documento. Não existe essa profissão, tecnicamente.

Gostaria, portanto, de me manifestar contrário em nome da Associação dos Clínicos Veterinários e em nome do Fórum Nacional de Proteção ao Animal, no sentido de pedir que esse projeto não prospere, pois além dele ser impraticável, complicará a vida das pessoas que desejam ajudar os animais. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – A sua colocação está sendo gravada, para que o senhor tome conhecimento e também os demais presentes.

Será colocado junto ao projeto para que a Sra. Vereadora Mara Gabrilli tome conhecimento. E não só ela, mas ainda os demais membros dessa Comissão, e também todos os Srs. Vereadores da Casa.

O SR. WILSON GRASSI JR. - Se o senhor permitir, desculpe-me interrompê-lo, gostaríamos de deixar protocolada nossa manifestação, por escrito, na comissão.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Além de ser protocolada por escrito, também será registrada, pois está sendo gravada.

A próxima oradora a se manifestar sobre o PL 45/2010, de autoria do Sr. Vereador Paulo Frange é a Sra. Ângela Caruso.

A SRA. ÂNGELA CARUSO – Boa tarde, Srs. Vereadores. Sou Ângela Caruso, da assessoria do Vereador Roberto Trípoli e também de uma ONG de proteção e defesa animal.

Tivemos um avanço muito grande com a lei de autoria do Vereador Trípoli, para regularizar criação e comércio de animais. Temos um quadro ainda bastante

Folha nº 65
do Processo nº 01-45/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

complicado na Cidade de São Paulo que é a superpopulação de animais. Temos uma questão forte de comportamento social que é o abandono de animais.

Claro que a política pública que temos tentado implantar, e estamos trabalhando para que seja implantada na comunidade é, especialmente, a identificação de animais e de seus proprietários. Sem isso não teremos os tripés fundamentais dessa relação com esses indivíduos que hoje moram na família: o cão e o gato.

Essa lei de criação e comércio foi trabalhada por muitos anos. Então, ela faz parte, hoje, também da história para criar essa política pública, que já está implantada.

Assim, contamos que Prefeitura vai começar a microchipar os animais, está ampliando o programa de controle reprodutivo de cães e gatos de maneira gratuita, e oferecerá esse controle à comunidade.

O Dr. Wilson Graça deixou claro: não existe a profissão de adestrador. Ela não é regulamentada. Eu posso dar e assinar um certificado e dizer que aquele animal está socializado e pode ir para uma residência. E, primeiro, ele não inviabilizou a parte do comércio, ela inviabiliza, e sem fundamento, a parte de quem faz é a própria sociedade. São as organizações e aqueles que chamamos de protetores independentes ou defensores de animais independentes.

Todos trabalham a custo próprio, não têm uma função participativa do órgão público. Então, pedimos que não prospere porque, como o doutor disse, para se pensar em socializar e trabalhar um animal, ele tem de ter idade. Quer dizer, temos lei que controla o número de animais nas casas e não podemos esperar um ano para tentar trabalhar esse animal com aqueles que denominamos de etólogos, e não de adestradores, os etólogos, ou seja, aqueles que trabalham o comportamento animal.

Pedimos, realmente, que não prospere esta propositura, infelizmente. Temos ciência que o Vereador Paulo Frange fez com a melhor das intenções. Então, o fórum vai protocolar um documento, e para isso nosso jurídico está aqui, que esclarece a comissão, o qual também será protocolado no gabinete do Vereador Paulo Frange. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – A sua fala, com certeza, como a senhora já conhece o procedimento das Comissões, vai ser colocado no processo eu vou também comunicar ao autor, o Vereador Paulo Frange.

Não havendo mais ninguém inscrito para se manifestar no projeto 45/2010, passamos ao próximo projeto.

PL 0134/10, do vereador Floriano Pesaro: Dispõe sobre o controle e a fiscalização da poluição sonora gerada por atividades exercidas em imóveis de uso residencial e não residencial e pela realização de eventos públicos, inclusive em logradouros; e impõe penalidades e dá outras providências.

Relator: Vereador Chico Macena.

Está aberta a palavra aos que queiram se manifestar. (Pausa) Não há ninguém inscrito. Passemos ao próximo projeto: PL 0150/10, do Vereador Goulart: "Dispõe sobre a proibição de construção, instalação e utilização, no âmbito do Município de São Paulo, de quadras com piso de madeira, e dá outras providências".

O próprio proponente do projeto, o Vereador Goulart, pede a retirada deste projeto da pauta.

Passemos ao próximo: PL 0304/09, de autoria do Vereador Domingos Dissei, Presidente desta Comissão: Cria normas para prévia análise da legalidade para instalação e funcionamento de atividade para fins de inscrição no Cadastro de

Matéria PL 0134/10 - Documento de identificação e autenticação - Assinatura de Eliete Lopes Silvério - Processo nº 01-45/2010 - Folha nº 65 - Inamar Alves de Sousa Jr. - RF: 101.204

Folha nº 66 do Processo nº 01-45/2010 Inamar Alves de Sousa Jr. RF: 101.204	Matéria PL 45/2010. Documento digitalizado e autenticado por https://sigas.consulta.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=269259
---	---

Contribuintes Mobiliários – CCM.

Relator: Vereador Paulo Frange.

Aberta a inscrição para quem queira se manifestar.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Domingos Dissei.

O SR. DOMINGOS DISSEI - O Dr. Areias fará uma manifestação sobre esse projeto, uma explanaçãozinha.

O SR. AREIAS - Boa tarde, Sr. Presidente, Sr. Vereador, demais participantes desta audiência pública.

Aproveitando este espaço, trago algumas informações sobre o projeto as quais julgo importantes.

O que objetiva esse projeto? Objetiva condicionar a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, condicionando tal inscrição à obtenção de um termo de consulta prévia. Esse termo deve atestar a possibilidade de instalação e funcionamento de atividade em edificação regular com uso permitido e conforme em face da legislação do uso de ocupação do solo.

Esse objetivo encontra o seguinte quadro atual na legislação. Então, temos que a inscrição no CCM se faz de maneira muito simples, mediante um formulário eletrônico. Após essa inscrição no CCM, o interessado vai pedir a licença de funcionamento.

Como essa legislação atual, em relação a pedido de licença, requer, além de inscrição no CCM, a regularidade da edificação e o atendimento às normas de uso e ocupação do solo, então, os interessados passam a encontrar dificuldades para dar cumprimento a esses itens - regularidade da edificação e zoneamento.

Isso, então, por conclusão, agrava o quadro das ilegalidades na Cidade.

Assim, aqui entra o projeto, que pretende inverter essa situação, pois o projeto determina que, antes da inscrição no CCM, seja feito uma consulta prévia para que se ateste a possibilidade do funcionamento e edificação regular e com uso permitido e conforme.

Pelo projeto, ainda, somente depois de obtido esse atestado prédio é que um interessado faz a inscrição no CCM. A partir daí, faz o pedido de licença de funcionamento, quando, então, já estão conhecidos previamente os requisitos da regularidade da edificação e do zoneamento.

Dessa forma, o projeto vem então contribuir para a redução da ilegalidade na Cidade. Além dessas informações sobre projeto, também cabe lembrar que a consulta prévia prevista no Decreto 49.969/2008, tem caráter atualmente meramente facultativo.

Assim, para concluir e adicionando outras informações ao projeto, vamos lembrar que ele se insere no contexto do que a Câmara Municipal vem discutindo sobre a matéria, por meio do Projeto de Lei 189/2010, com base em texto do Decreto 49.969/2008, que regulamenta a expedição das licenças.

Por esse projeto que a Câmara vem discutindo, pode-se destacar mais um tipo de licença, a licença preliminar de funcionamento e a regularidade da edificação, que vem sendo ainda construída.

Tudo isso virá, por certo, favorecer a consulta prévia para que seja testada a regularidade da edificação e do zoneamento, antes de inscrição no CCM e do pedido de licença para funcionamento, contribuindo em muito para a legalidade da Cidade.

Essas eram as informações.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Nós que agradecemos as sempre palavras

Osgue _____ ptoado _____ nesta data de _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha
n.º 68

Em 24 de 3 de 14

Elaine Gonçalves Davioli
Secretária de Comissão
RF - 100486



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 74

Papel para informação, rubricado como folha nº ...68.....

do processo nº 01- 45 de 2010 24 / 03 / 2011 (a)

Elaine Gonçalves Gavioli - RF 100.465

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador,

JUSCELINO GADELHA

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 29/03/11

Vereador Paulo Frange

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 69 Em 13 / 06 / 12

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 69 do proc.
nº 01-45 de 2010
Leonardo Amaral Pedroza
RF 11.372 - SGP-1

16 - PAR
16- G0861/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 45/10**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 45/10**, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange que visa *alterar o parágrafo quarto, do artigo quarto, da Lei 14.483 de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências.*

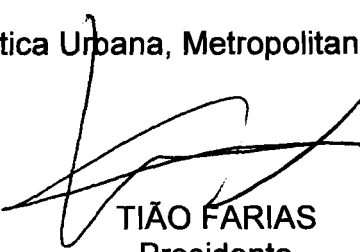
Na justificativa de seu autor, é esclarecido que esta propositura objetiva a preparação de cães e gatos para fins de doação por meio de profissional capacitado, visando o seu bem estar e principalmente buscando evitar os maus-tratos, os acidentes domiciliares e o abandono destes animais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste Projeto de Lei, na forma de um **Substitutivo** apresentado, considerando que o mesmo foi elaborado no exercício regular da competência legislativa desta Casa, consoante se depreende dos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal; 13, inciso I, e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

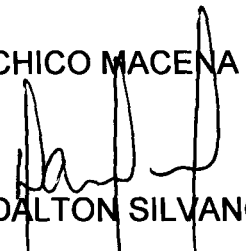
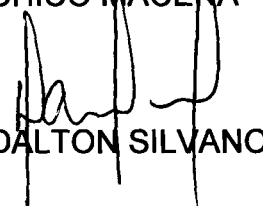
Considerando que não há impedimento técnico à aprovação desta propositura e entendendo como meritório o seu objetivo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 45/10**, na forma do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em **13/06/10**


CARLOS NEDER


TIÃO FARIAS
Presidente


JUSCELINO GADELHA
Relator


CHICO MACENA

DALTON SILVANO


PAULO FRANGE

TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 06 / 12
Pág. 96 Col. 01
Conferido W

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Comissão de Trânsito

Em 15 / 06 / 12
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11.372

A Comissão de

Em 15/06/12
Elaine Gonçalves Gavioli
RF: 100.465
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
RF: 100.465

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 19/06/12 às 18h
Elaine Gonçalves Gavioli

Ass. Vereador / A Vereadora

Para relator,
Sede da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 20/06/12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue junho desta data documento publicado
sob nº SEM EFEITO

Nome Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465
Assistente Parlamentar
RF: 100.465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 70

Do processo PL n.º 01-45/10 em 30/10/2012

SPH
Sandra Paula Tiemi de Souza Horie
Técnico Administrativo – RF: 11402

Redesignação

Ao Vereador

Goulart

Relatar

Sala da Comissão de Transito, Transportes, Atividade Econômica Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 31/10 /2012

[Signature]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 RI

Seque _____, lido _____, nesta data documento(s)
e papel de informação (informação) _____, para (informação)
nº - 71 - Data 02/01/13
Sandra P. [assinatura]
RE. 11.001 - Conselho Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

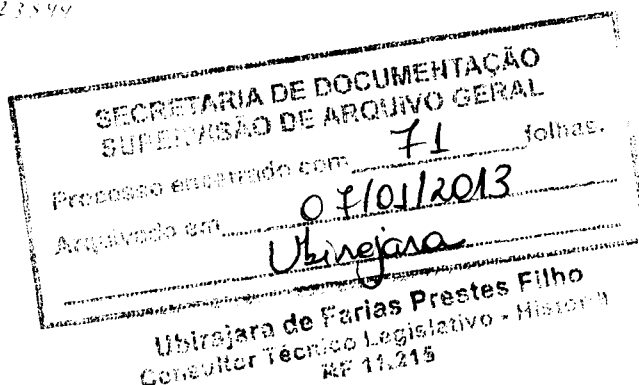
Papel para informação, rubricado como folha nº 71

do PL 01-45/10 em 02/01/2013

(a) Sper
Sandra Paula T. S. Monte
Técnico Administrativo
RP 11.402

À
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013
Sandra Paula T. S. Monte
Técnico Administrativo
RP 11.402

PL 01-45/10



À
SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	69vº	Faltada de folhas ausente.

São Paulo, 23 de abril de 2013.

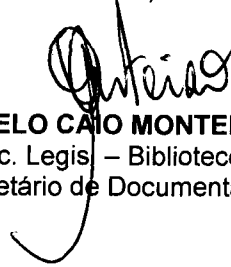
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

Materia PL 45/2010. Documento digitalizado e autenticado por ELIETE LOPES SILVERIO. Sua validade pode ser comecada em <https://splegisconsultas.sspaulo.sp.leg.br/Homes.aspx?ID=269259>.

À
SGP-12
Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro, e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 23/04/13



ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis - Biblioteconomia - CRB 8/4186
Secretário de Documentação - SGP.3

À
SGP.33
Senhora Supervisora,

Em devolução com a devida regularização.

26/04/2013

Fábio de Castro Paiva
Supervisor de Equipe de SGP-12 - Substituto

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Enviado para regularização. Arquivado novamente em <u>08/05/2013</u> Com <u>71</u> folhas.


Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

G U E juntado , nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)